

3 MAIO 1975

MÁRIO SOARES NA MANIFESTAÇÃO DO P.S.:

"NÃO QUEREMOS UMA INTERSINDICAL AO SERVIÇO DE UM PARTIDO ÚNICO"

«Contra as manobras de que o partido foi vítima no Estádio 1.º de Maio», milhares de militantes e simpatizantes do Partido Socialista manifestaram-se ontem pelas ruas de Lisboa, marchando até S. Bento e dali para a sede do Partido.

A manifestação, apesar da pouca antecedência com que foi marcada, teve aspectos multitudinários, nomeadamente durante a subida da Avenida da Liberdade, no Rato e em S. Bento, sendo aplaudida em alguns pontos do percurso. O P.P.M. viria a juntar-se aos manifestantes o mesmo tendo feito alguns elementos do P.P.D., à passagem do cortejo frente à sua sede no Rato. A A.O.C. e o P.C.P. (m-l) integraram-se igualmente na manifestação socialista e palavras de ordem suas foram também gritadas. Começada pelas 19 horas no Rossio, onde se encontrava um forte dispositivo militar de segurança, (o primeiro numa manifestação de um dos partidos da coligação), a manifestação prolongou-se pela noite fora.

«O P.S. foi atacado, o P.S. não fica calado», «A verdade não esteve em Alvalade», «Socialismo sim, ditadura não», «O P.S. venceu, o P.S. vencerá», foram algumas das palavras de ordem repetidas pelos manifestantes, que Marcelo Curto admitiu atingirem os cem mil, frente à Assembleia. Outros «slogans» gritados referiam-se à Intersindical: «Central Sindical só por via eleitoral» — gritavam. Um comunicado do Partido Socialista que antecedeu a manifestação referindo-se ao 1.º de Maio, afirmava:

«Nas negociações com a Intersindical, o P.S. aceitou ainda sem levantar problemas, o lugar que por combinação lhe foi atribuído no cortejo, na ponta final — motivo por que os seus militantes e simpatizantes só puderam chegar ao estádio quando o comício já havia começado e as tribunas estavam quase integralmente ocupadas por elementos do P.C.P. De resto aqueles que em pequenos grupos quiseram entrar foi-lhes barrada a passagem.»

À mesma hora a que se iniciava a manifestação, houve concentrações junto à Intersin-

dical e junto dos vários sindicatos.

Em S. Bento, onde havia novo dispositivo militar, estiveram também, com os manifestantes, vários dirigentes do Partido Socialista: Sottomayor Cardia, Lopes Cardoso, Manuel Alegre, Marcelo Curto, Jaime Gama, Pedro Coelho, Alberto Antunes, Silvino Rego e Catanho de Menezes. Era já noite.

«A ofensa que ontem nos foi feita pela Intersindical — diria, numa breve intervenção Manuel Alegre — é uma ofensa a milhares e milhares de trabalhadores que reconheceram no Partido Socialista o partido da classe trabalhadora. É uma ofensa a dois milhões de portugueses que votaram no Partido Socialista». A multidão continuava gritando as suas palavras de ordem, como «Eleições nos sindicatos!», «Informação sim, vigarice não!», «O P.S. está com o M.F.A.!, ou ainda, como foi largamente repetido, «Costa Gomes, Costa Gomes!». Manuel Alegre diria ainda que «não respeitar o Partido Socialista é não respeitar a vontade expressa pelo povo».

Os manifestantes seguiram, depois, para a sede do Partido Socialista, onde Mário Soares e Salgado Zenha se encontravam. Ao chegarem aí, encontraram-se com outros milhares de manifestantes que já lá se haviam concentrado, gritando: «Não haja confusões, somos dois milhões!», «Intersindical tacho do Cunhal» e outros «slogans» do mesmo teor.

Falando em primeiro lugar, Salgado Zenha referiu-se à vitória eleitoral dos socialistas para afirmar: «Nós não desistiremos de lugar, e havemos de vencer porque somos os mais fortes».

Depois de classificar a manifestação como uma «jornada inesquecível», em que as bases do partido terão mostrado «que é perigoso brincar com o P.S.», o secretário-geral Mário Soares afirmou à multidão:

«Ontem, o partido foi enganado, visto que tudo fizeram para encher o Estádio 1.º de Maio, para impedir os trabalhadores socialistas de lá entra-

rem e até os trabalhadores que não estão de acordo com o P.C.P. com a Intersindical ou com os seus satélites. Hoje, ao lermos os jornais da tarde, e não foi por caso que a «República» não saiu, vimos que a manobra foi por de mais evidente. Não só queiram aparecer sozinhos na TV como disseram que a culpa era nossa. O povo de Lisboa não se deixou enganar e reagiu espontaneamente ao lado do P.S.».

O dirigente referiu-se, depois, ao encontro tido com Vasco Gonçalves e o Presidente da República. «O nosso encontro foi apenas para explicarmos como as coisas se passaram, para depois não haver intrigas entre o P.S. e o M.F.A.» disse.

«Nós estamos com o M.F.A. — continuou — porque o projecto do movimento é construir umsindicalismooriginal,emliberdade, sempre dissemos que queremos levar por diante a Revolução Socialista, como única maneira de favorecer as massas trabalhadoras e contrariar-lhes um poder democrático em vez de criar um capitalismo de Estado de fachada socialista ou com uma classe burocrática que governe em vez dos trabalhadores. Não queremos, por isso, modificar a actual coligação governamental, mesmo em relação ao M.D.P., não queremos neste momento um contencioso entre as diversas forças.»

«Mas se nós lutamos pela unidade de todas as forças progressistas — disse mais adiante Mário Soares — temos de dizer que não queremos uma Intersindical ao serviço de um partido único. Queremos eleições livres e secretas nos sindicatos, porque os dirigentes sindicais não podem ser impostos por uma cúpula de um partido». Repetidamente aplaudido, Mário Soares disse ainda:

«Outro aspecto que temos de resolver a curto prazo é o problema das autarquias locais, das câmaras e das juntas de freguesia. Não se compreende que os presidentes pertençam quase todos a um partido que representa quatro por cento do eleitorado. A única maneira de o resolver é fazerem-se eleições livres.»

3 MAIO 1975

16

Geral

SALÁRIO MÍNIMO A 4 MIL ESCUDOS E HORÁRIO NACIONAL REVOLUCIONÁRIO

— ANUNCIADOS NO PORTO POR MEMBROS DO M. F. A.

O salário mínimo passará para os 4 mil escudos por mês, mas as repercussões desse aumento na economia nacional terão de ser contrabalançadas pelo desenvolvimento da produção, o que apenas se consegue através de mais trabalho, quer qualitativa como quantitativamente, segundo afirmou, no Porto, o ministro Costa Martins. Na mesma conferência, em que participavam membros do Conselho da Revolução e o ministro Arnão Metelo, o coronel Charais afirmaria ainda, a propósito do horário nacional, que o problema terá de ser resolvido de forma revolucionária. Para esse membro do Conselho da Revolução, há que trabalhar mais horas para se atingirem os objectivos da Revolução.

Outro membro do Conselho da Revolução, o major Pezarat Correia, ao comentar a situação em Angola — que conhece por ter lá estado até há poucos meses — disse haver suspeitas, e por vezes provas, de que pelo menos um dos movimentos de libertação esteja a incluir nas suas forças elementos que não são naturais do território. Diria, também, ter-se já detectado a presença de agitadores entre os membros dos movimentos de libertação. Referiria, ainda, que as tropas portuguesas estão em Angola apenas para fazer cumprir os acordos de Alvor e que só intervirão em armas com a concordância de uma comissão mista, da qual fazem parte os três movimentos de libertação.

«QUE OS CAMARADAS EMPREGADOS RECUSEM HORAS EXTRAORDINÁRIAS»

—apelo de trabalhadores desempregados

Um grupo de desempregados, que devidamente se identifica, acaba de nos enviar uma carta onde — depois de se referir que o número total de desempregados exis-

tentes no País tende a aumentar e que muitos dos trabalhadores sem trabalho estão a viver em situação «degradante» — se afirma nomeadamente:

«Contra isto há que reformular imediatamente as condições para atribuição do subsídio de desemprego. Tal como está hoje, serve única e simplesmente para tapar as bocas ao mundo. Não bastando já o facto de ser quase impossível viver com tal subsídio, ainda a sua atribuição é rodeada de tais obstáculos e condicionalismos que apenas uma minoria poderá beneficiar dele e, ainda mesmo assim, por um período extremamente curto. É absolutamente inaceitável que o subsídio seja pago apenas por um período de 6 meses, findos os quais, quer se tenha conseguido trabalho ou não, o seu pagamento cessará, salvo casos muito excepcionais. Há que simplificar e clarificar o processo de atribuição, de forma que o mesmo abranja o maior número de desempregados, não descurando, no entanto, os mecanismos de controlo que evitem a sua utilização abusiva.»

E este grupo de desempregados, na sua carta, prossegue:

«Há que rever também, profundamente, o critério de atribuição dos postos de trabalho, nomeadamente no sector do Estado, levando em consideração que para cada agregado familiar haja pelo menos um elemento empregado e não como actualmen-

te se verifica em que por vezes os dois cônjuges estão empregados e outros casos em que nenhum tem trabalho. Há também que evitar que os reformados ocupem postos de trabalho, tendo em conta a actualização das suas pensões, dado que não é de admitir que alguns usufruam de dois rendimentos e outros não tenham nenhum. É também necessário que sejam abolidas as horas ex-

traordinárias, a fim de serem criados novos postos de trabalho; assim é imperioso que os camaradas empregados recusem efectuar horas extraordinárias, enquanto houver pessoas sem trabalho.»

Finalmente, os subscritores da carta indicam a actual legislação sobre habitação e rendas de casa, «desfavorável aos trabalhadores».

ESTIVADORES DE LISBOA

DIÁRIO
POPULAR
5/5/1975

CONTRA A INTERSINDICAL

Do Sindicato Nacional dos Estivadores do Distrito e Porto de Lisboa recebemos o seguinte comunicado:

«Vimos pelo presente protestar contra militantes da Intersindical que, anteontem, no Estádio 1.º de Maio, quando este Sindicato agrupando-se com alguns outros Sindicatos que englobam a União dos Sindicatos de Trabalhadores do Porto de Lisboa, pretenderam vedar-nos a entrada no referido Estádio. Como deliberámos forçar a entrada daqueles que se intitulam nossos camaradas mas que, afinal, não passam de meros servidores da Intersindical, resolveram chamar as Forças Armadas. O presidente deste Sindicato, depois de alguns estivadores muito justamente se terem exaltado, procurou um membro das Forças Armadas ao qual pediu esclarecimentos acerca da insólita atitude tomada pela Intersindical. Foi-lhe respondido o seguinte: *Tinham ordens para não deixar passar o sector portuário!*»

O nosso presidente respondeu: «O Estádio é do Povo e dos Trabalhadores e a festa que vai aqui desenrolar-se é para o Povo; não admitimos portanto que nos seja vedado o acesso ao Estádio!»

Seria esta atitude verdadeiramente «anti-socialista» baseada na nossa posição, face à Intersindical imposta por Lei e não por iniciativa eleitoral? Se o foi cometeram então um grande erro. Não são com atitudes destas que se modificam ideias e posições, pois continuamos a não aceitar decretos que vão contra a vontade do Povo. Antes do 25 de Abril de 1974 este sector era considerado o mais revolucionário do País, não vamos agora admitir que surjam decretos que não sejam da livre vontade do Povo.

Para tal propomos: 1.º — Eleições livres em todos os Sindicatos; 2.º — Assembleias Gerais, por voto secreto, para «sim» ou «não» à Intersindical.

Não sendo aceites estas condições, repudia este Sindicato tudo quanto for imposto contra a vontade do Povo e dos Trabalhadores.

Mais informamos que pedimos hoje a Sua Ex.ª o Presidente da República, através de telegrama, que providencie no sentido de ser anulado o decreto que regula a Intersindical, até que o Povo se pronuncie.

Assim, e com base em todo o exposto, pedimos que este «comunicado» seja publicado na íntegra e não seja «depositado no fundo da gaveta» como já é hábito e costume.

Caso estes métodos de trabalho continuem a processar-se, reservamo-nos o direito de suspender as descargas de papel destinadas à Imprensa.

Não consideram esta atitude como ameaça, mas temos que defender os nossos direitos.»

N. da R. — *A propósito do comunicado que acabamos de reproduzir na íntegra, como solicitado, apenas nos cumpre esclarecer que não se nos aplica a acusação de termos por hábito depositar comunicados no fundo da gaveta. Na fidelidade à linha de independência que orienta o «Diário Popular» sempre demos guarida aos textos que não contêm matéria incursa nas penalidades previstas na Lei de Imprensa, pelo que consideramos desnecessária e inoportuna qualquer ameaça, explícita ou velada.*

Reconhecemos, porém, que o comunicado em causa tem a forma de circular, pelo que certamente os seus termos não visavam especificamente o nosso jornal.

6 MAIO 1975

Bancários do Porto deixam o secretariado da Intersindical

Numa reunião plenária efectuada no passado dia 2, a direcção do Sindicato dos Bancários do Porto deliberou suspender a sua representação no Secretariado da União dos Sindicatos do Porto (Intersindical) até à efectivação de uma assembleia geral onde será discutido o assunto e a posição a tomar.

Num considerando o Sindicato dos Bancários do Porto expõe as razões da sua retirada e diz que o Secretariado da Intersindical não respeitou uma proposta sua sobre as comemorações do 1.º de Maio aprovada em plenário de 8 e 9 de Março último, exarada em acta em que se lê: «de forma alguma autoriza — implícita ou explicitamente — o convite a partidos políticos ou organizações partidárias.»

Entretanto a direcção do Sindicato dos Bancários recebeu dos seus filiados um comunicado-protesto sobre os convites feitos pela Intersindical a alguns partidos em que se afirma: «Um grupo de trabalhado-

res bancários surpreendido pela proclamação-convite feita a partidos políticos e não a todos por parte da Intersindical, manifesta a sua repulsa, pois a Intersindical afirmou veementemente, como é do conhecimento público, a independência de central única de trabalhadores de toda e qualquer ingerência política e partidária uma vez que só unidos e despidos de toda e qualquer divergência os trabalhadores serão capazes de lutar e conseguir os seus objectivos. É pois com espanto que se verifica grave atentado aos princípios tão dogmaticamente proclamados e definidos então, e que além disso tal se faça criando divi-

sionismos na classe trabalhadora.»

Acrescenta ainda o Sindicato dos Bancários do Porto, que é apoiado por 1922 trabalhadores, que «os acontecimentos verificados até ao dia 1 de Maio e subsequentes, já do nosso conhecimento mostram a justeza da nossa posição de princípio e a reporvação da lamentável actuação do Secretariado da Intersindical».

Decidiu também aquela direcção sindical reclamar que sejam promovidas no mais curto espaço de tempo, eleições democráticas para os secretariados permanentes da Intersindical Nacional e as uniões regionais.

6 MAIO 1975

SINDICATO DOS BANCÁRIOS RETIRA REPRESENTAÇÃO NA INTERSINDICAL

A Direcção do Sindicato dos Bancários do Porto, em reunião extraordinária realizada no passado dia 2, deliberou suspender a sua representação no Secretariado da União dos Sindicatos do Porto — Intersindical, a'ê à realização de uma assembleia geral para discussão do assunto que originou aquela suspensão e em que se decidirá da posição definitiva a tomar.

As razões que levaram o Sindicato dos Bancários do Porto a tomar aquela decisão, estão contidas num considerando em que se afirma que o Secretariado da Intersindical não respeitou uma proposta sua, sobre as comemorações do 1 de Maio, aprovada no plenário de 8 e 9 de Março passado, e que se encontra exarada na respectiva acta, em que refere que «de forma alguma autoriza — implícita ou explicitamente — o convite a partidos políticos ou organizações partidárias».

Em face aos acontecimentos seguintes, ou seja aos convites feitos pela Intersindical a

alguns partidos para tomarem parte nas comemorações do 1 de Maio, a Direcção do Sindicato dos Bancários recebeu de filiados seus o seguinte comunicado-protesto: «Um grupo de trabalhadores bancários, surpreendido pela proclamação convite feita a partidos políticos, e não a todos, por parte da Intersindical, manifesta a sua repulsa, pois a Intersindical afirmou veementemente, como é do conhecimento público, a independência de Central Única de Trabalhadores, de toda e qualquer ingerência política e partidária, uma vez que só unidos e despidos de toda e qualquer divergência os trabalhadores serão capazes de lutar e conseguir os seus objectivos. É pois com espanto que se verifica grave atentado aos princípios tão dogmáticamente proclamados e definidos então; e que além disso tal se faça criando divisionismos na classe trabalhadora».

O Sindicato dos Bancários do Porto ao divulgar o comunicado acima referido informa que ele é apoiado à data (dia 2 de Maio) por 1922 trabalhadores bancários e acrescenta que «os acontecimentos verificados até ao dia 1 de Maio e subsequentes, já do nosso conhecimento mostram a posição da nossa posição de princípio é a reprovação da lamentável actuação do Secretariado da Intersindical.

Além de suspender a sua representação na Intersindical,

a Direcção do Sindicato dos Bancários do Porto, apoiada na força da classe, expressa em mais de 1900 trabalhadores, decidiu ainda reclamar que sejam promovidas, no mais curto espaço de tempo possível, eleições democráticas para os Secretariados permanentes da Intersindical Nacional e às União Regionais; e reafirmar a sua adesão efectiva à Intersindical e às União Regionais existentes na área do Sindicato.

VÍTIMA DE AGRESSÃO

7 MAIO 1975

A União dos Sindicatos do Porto e a posição assumida pelos bancários

O Secretariado Permanente da União dos Sindicatos do Porto/Intersindical, publicou o seguinte comunicado, referente a notícias publicadas nos jornais e elaboradas na base de um comunicado da direcção do Sindicato dos Bancários do Porto, e para esclarecimento de todos os trabalhadores:

«Em nosso poder o vosso officio de 2/5/75, sobre o qual temos a fazer, de imediato, as seguintes considerações, independentemente de qualquer futura posição, que haja a tomar por esta U.S.P.:

1. O convite a partidos

políticos para apoiar e participar em iniciativas da Intersindical tem sido, desde há um ano, prática corrente. Tal cooperação tem-se mostrado e tem sido considerada frutuosa para os interesses dos trabalhadores. Não é correcto, pois, dizer que a resolução unânime do Plenário de Coimbra não autorizava tais convites.

2. Ao fazer tais convites, a U.S.P./Intersindical não contraria de nenhum modo a independência do movimento sindical. É o facto de ser independente em relação às organizações políticas que permite à Intersindical manter uma posição de cooperação com organizações políticas quando ela serve a defesa dos interesses dos trabalhadores. A defesa desses interesses impunha que se fizesse uma ampla mobilização para as Comemorações unitárias do 1.º de Maio. Os convites feitos visavam esse objectivo.

3. Tais convites de nenhum modo contrariam o carácter apartidário do movimento sindical unitário. A Intersindical tem-se afirmado, e é, apartidária. Mas nunca se proclamou apolítica. Pelo contrário, como organização responsável, defensora dos interesses dos trabalhadores, actua de acordo com as opções políticas que servem os trabalhadores.

4. — Os convites feitos têm exactamente em vista tais opções fundamentais que, neste momento, incontestavelmente são: opção socialista e apoio ao M. F. A. Por isso se convidaram as organizações partidárias que, assumindo aquelas duas opções, têm simultaneamente certa implantação entre os trabalhadores. Naturalmente, não se convida-

ram organizações políticas que, por fazerem uma opção programática capitalista, optam pela manutenção da exploração — contra a qual todos os trabalhadores conscientes se levantem.

5. — Os convites feitos obedeceram, pois, a um critério político responsável e nunca a um critério partidário. A prová-lo, aí está o facto de terem sido convidadas a participar organizações políticas que reiteradamente têm posto em causa a Intersindical.

6. — Assina-se, além disso, que nenhum trabalhador, fosse qual fosse a sua opção partidária, foi excluído do apelo feito pela Intersindical e pelos Sindicatos para uma participação massiva nas comemorações do 1.º de Maio.

7. — Quanto à vossa reclamação de eleições democráticas para os Secretariados Permanentes, ela é, num mínimo, demagógica. De facto, sabe essa Direcção que os Secretariados em funcionamento são efeito de eleições democráticas realizadas quer a nível da União ou da Intersindical, quer a nível da base.

8. — Finalmente, quanto aos lamentáveis acontecimentos que se registaram no decurso das comemorações do 1.º de Maio, nomeadamente em Lisboa, não podemos deixar de assinalar que a sua responsabilidade pertence por inteiro a aqueles que perturbaram as comemorações com as mesmas reclamações demagógicas que essa Direcção agora subcreve.

Como é lógico, reservamo-nos o direito de levar ao conhecimento público o teor deste officio».

8 MAIO 1975

Eleições dentro de 120 dias para os sindicatos com direcções eleitas antes de 25 de Abril

Nos Sindicatos, onde as eleições tenham sido efectuadas após o 25 de Abril, em termos que não contrariem a nova Lei das Associações Sindicais, já aprovada e que aguarda a publicação na folha oficial, não haverá necessariamente modificações, salvo no respeitante aos estatutos que, num e noutro caso, irão ser revistos num prazo de 60 dias, sob pena de extinção da respectiva associação sindical.

De um modo geral, determina-se que os sindicatos com direcções eleitas antes de 25 de Abril de 1974, terão de efectuar eleições no prazo máximo de 120 dias.

Aos trabalhadores é assegurado pelo novo texto legal, o direito de associação sindical «para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais» — designadamente celebrando convenções colectivas de trabalho e prestando servi-

ços de carácter económico e social aos seus associados.

Por outro lado, «fica vedado às entidades e organizações patronais ou a quaisquer organizações não sindicais promover a constituição, manter ou subsidiar, por quaisquer meios, associações sindicais ou, de qualquer modo, intervir na sua organização e direcção». Esta determinação legal tem por objectivo manter as associações sindicais independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. Da

mesma maneira, é considerado incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Os sindicatos podem-se associar em uniões, federações e numa «confederação geral ou central única». Quer os sindicatos quer as demais associações sindicais não se podem filiar em associações estrangeiras ou

(CONTINUA NA 10.ª PAGINA)

ELEIÇÕES SINDICAIS

➤ Continuado da 1.ª página
internacionais, mas pode manter relações e cooperar com elas.

«Do exercício da actividade sindical na empresa», é o título do capítulo que consagra e regula a existência de delegados sindicais nas empresas. Neste capítulo determina-se ainda que os trabalhadores podem-se reunir nos locais de trabalho «fora do horário normal de trabalho» mediante a convocação de um terço ou 50 dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical.

As comissões intersindicais referidas existirão sempre que na empresa existam delegados de mais de um sindicato. As comissões sindicais de delegados poderão constituir-se nas empresas, onde apenas esteja representado um sindicato e desde que o seu número o justifique.

Finalmente, é realçada no diploma o importante papel desempenhado pela Intersindical Nacional na mobilização da classe trabalhadora para uma participação esclarecida e firme no processo revolucionário em curso.

7 MAIO 1975

RECONHECIDAS LEGALMENTE AS DIRECÇÕES SINDICAIS ELEITAS PÓS-25 DE ABRIL

Após a promulgação da nova lei das associações sindicais, já aprovada pelo Conselho da Revolução e agora aguardando a publicação no «Diário do Governo», os sindicatos com direcções eleitas antes de 25 de Abril de 1974 terão de efectuar eleições, no prazo máximo de 120 dias.

Nos sindicatos onde se tenham realizado eleições após o 25 de Abril, e desde que observadas as regras agora consignadas, não haverá necessariamente modificações, salvo no respeitante aos estatutos que, num e noutro caso, terão de ser revistos num prazo de 60 dias, sob pena de extinção da respectiva associação sindical.

Aos trabalhadores, é assegurado pelo novo texto legal o direito de associação sindical «para defesa e promoção dos seus interesses socioprofissionais», designadamente celebrando convenções colectivas de trabalho e prestando serviços de carácter económico e social aos seus associados.

Por outro lado, «fica vedado às entidades e organizações patronais ou a quaisquer organizações não sindicais promover a constituição, manter ou subsidiar, por quaisquer meios, associações sindicais ou, de qualquer modo intervir na sua organização e direcção». Esta determinação legal tem por objectivo manter as associações sindicais independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas. Da mesma maneira, é considerado incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Os sindicatos podem associar-se em uniões, federações e numa «confederação geral ou central única». Quer os sindicatos, quer as demais associações sindicais não podem filiar-se em associações sindicais estrangeiras ou internacionais, mas podem manter relações e cooperar com elas.

Consagrada a existência de delegados sindicais

Quanto à confederação geral, o novo texto legal determina que ela «será constituída por deliberação de um congresso nacional de sindicatos convoca-

dos por aqueles que, uma vez publicados os seus novos estatutos, representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados». As deliberações, em congresso, de constituir a confederação geral ou central única e de aprovar os respectivos estatutos deverão ser tomadas por

OS SINDICATOS NÃO PODERÃO FILIIAR-SE EM ASSO- CIAÇÕES OU ORGA- NIZAÇÕES ESTRAN- GEIRAS

sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados em todo o País.

A constituição de sindicatos por ramos de actividade e consagrada pelo diploma decretado-lei das associações sindicais que determina que a sua constituição, quando já existem sindicatos que representem categorias profissionais de trabalhadores a abranger pelo novo sindicato de ramo de actividades só será possível desde que cada assembleia geral de cada sindicato o delibere nas condições seguintes: as assembleias serão convocadas por cada sindicato exclusivamente para os trabalhadores a ser abrangidos pelo novo sindicato ou pelo sindicato a transformar e só poderão funcionar e deliberar validamente desde que reúnam 10 por cento ou 2000 dos trabalhadores abrangidos.

«Do exercício da actividade sindical na empresa» é o título do capítulo que consagra e regula a existência de delegados sindicais nas empresas. Neste capítulo determina-se ainda que os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho «fora do horário normal de trabalho» mediante a convocação de um terço ou 50 dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical. As comissões intersindicais referidas existirão sempre que numa empresa existam delegados de mais de um sindicato. As comissões sindicais de delegados poderão constituir-se nas empresas onde apenas esteja representado um sindicato e desde que o seu número o justifique.

O número de delegados sindicais é de um nas empresas com menos de 50 trabalhadores, de dois nas empresas com 50 a 99 trabalhadores, de três nas empresas com 100 a 199 trabalhadores de seis nas empresas com 200 a 499 trabalhadores. Nas empresas com mais de 500 trabalhadores o número de delegados será determinado pela fórmula: $6 \times n - 500$ sobre 200, representando no número de trabalhadores.

Os delegados serão eleitos e destituídos nos termos dos estatutos dos respectivos sindicatos, em escrutínio directo e secreto.

Este diploma, que revoga a legislação existente sobre associações sindicais, nomeadamente, a que estabelece a quotização obrigatória, determina ainda que «uma lei especial regulará o exercício da liberdade sindical dos servidores do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos que não sejam empresas públicas».

O papel da Intersindical

É realçada no diploma «o importante papel desempenhado pela Intersindical Nacional na mobilização da classe trabalhadora para uma participação esclarecida e firme no processo revolucionário em curso».

No preâmbulo considera-se ainda a necessidade de legalizar as organizações sindicais de âmbito nacional ou regional «com representatividade comprovada e cuja constituição o fascismo persistentemente tentou impedir». Considera-se, por outro lado, que «é condição indispensável para vencer as grandes batalhas a travar na caminhada para o socialismo que os trabalhadores portugueses, reforcem a sua unidade e coesão em torno das suas organizações sindicais».

Assim, é reconhecida personalidade jurídica à Intersindical «como confederação geral ou central única dos trabalhadores portugueses, bem como toda a sua estrutura de âmbito regional, distrital e local, tendo como órgão deliberativo máximo o plenário ou Congresso dos Sindicatos nela filiados, e como órgão executivo central o Secretariado Nacional».

UM ANO DE SINDICALISMO EM PORTUGAL

ESTRUTURA SINDICAL FASCISTA

A ditadura fascista assentava fundamentalmente no domínio repressivo sobre os trabalhadores. Esse domínio era exercido através dos sindicatos nacionais, criados por Salazar para enfraquecer e dividir a classe operária e as restantes camadas de trabalhadores. As direcções desses sindicatos eram sempre da confiança do governo e do patronato, pois, para além da inexistência de processos democráticos, o seu reconhecimento estava sujeito a homologação ministerial.

A par disso, foi criada uma legislação repressiva que defendia nitidamente a exploração capitalista e manietava os trabalhadores. Para complemento da estrutura sindical fascista, foram criadas as corporações, grande orgulho do «Estado Novo», cujo objectivo era arbitrar as relações entre patrões e trabalhadores. Assim, os interesses das classes em luta eram «conciliados» da forma que mais convinha ao governo salazarista.

SINDICATOS POR PROFISSÃO

Os trabalhadores eram integrados nos sindicatos segundo a sua profissão. Uma mesma empresa poderia ter os seus trabalhadores divididos em tantos Sindicatos quantas as profissões que detivesse. Assim, perante qualquer luta, os trabalhadores deparavam com a falta de união indispensável para combater o patronato todo-poderoso.

A existência de sindicatos por profissões (horizontais) era a consagração do velho princípio: «dividir para reinar». Por um lado, proporcionava-se a existência de classes protegidas que dificilmente apoiariam qualquer luta dos mais explorados (a divisão tradicional entre pessoal administrativo e trabalhadores operários). Por outro lado, facilitava-se a vida ao patrão, dando-lhe a possibilidade de aprofundar e tirar partido das barreiras que dividiam os trabalhadores.

A «PRIMAVERA POLÍTICA» DE CAETANO

Com a subida ao poder de Marcelo Caetano, o panorama sindical sofreu pequenas alterações que, à primeira vis-



ta, poderiam parecer um passo em frente em favor dos trabalhadores. Na realidade, essa «liberalização» veio a provocar um aumento de medidas repressivas que levaram às prisões da PIDE grande número de sindicalistas.

Para fazer com que o regime fascista parecesse assentar numa base alargada, Caetano publicou dois decretos em que substituiu a forma de controlo pelo governo das direcções sindicais e obrigava ao cumprimento de prazos nos processos de contratação colectiva. No primeiro caso, substituiu, pura e simplesmente, a homologação ministerial das direcções dos sindicatos pela verificação prévia das condições de elegibilidade dos candidatos. No segundo caso, com a intenção de desviar para o nível sindical as lutas que os trabalhadores encetavam em algumas empresas, permitiu que os contratos colectivos de trabalho não se perdessem no tempo em que se desenrolavam as fases de negociação, conciliação e arbitragem.

Não obstante a quase nula abertura provocada por estes decretos, os trabalhadores vieram a conseguir algumas vitórias, nomeadamente a eleição democrática de uma ou outra direcção representativa e a conquista de algumas reivindicações. Tais vitórias, embora pequenas, foram golpes que vieram desmascarar a «primavera política» de Caetano. Em novos decretos, o governo fascista recua na «liberalização» e passa a intervir directamente no processo de contratação colectiva, assim como regista na lei o direito de suspender direcções sindicais e de encerrar sindicatos. Continuavam garantidos os interesses dos capitalistas...

25 DE ABRIL: NOVAS PERSPECTIVAS

Nos primeiros meses de 1974, antes do 25 de Abril, verificou-se uma maior onda repressiva sobre as organizações sindicais. Foram proibidas assembleias gerais e reuniões de sócios em sindicatos e a «policia de choque» impediu uma reunião da Intersindical. O movimento reivindicativo dos trabalhadores, não obstante a repressão crescente, fazia-se sentir em vários sectores.

Com o 25 de Abril abrem-se novas perspectivas aos trabalhadores. Sem esperar pela organização dos sindicatos,

surge um notável movimento de massas dentro das empresas, realizando plenários de trabalhadores, elegendo comissões, promovendo o saneamento e lutando por melhores condições de trabalho. Em paralelo, são afastadas as direcções fascistas da maioria dos sindicatos, é ocupado o Ministério das Corporações (que se passará a chamar Ministério do Trabalho) e são estabelecidos contactos com organizações sindicais estrangeiras e com a Organização Internacional do Trabalho.

Verifica-se, assim, que a luta dos trabalhadores se iniciou em duas frentes distintas. Por um lado, uma tentativa de organizar os sindicatos existentes, promovendo eleições mais ou menos democráticas para construir direcções da confiança dos trabalhadores e apoiando o aparecimento de delegados sindicais nas empresas, sentindo a necessidade urgente de criar organismos que conduzissem a sua luta reivindicativa, elegeram comissões representativas que passam a ser a expressão do desejo de unidade de todos os explorados. Estas comissões de trabalhadores, antecipando-se ao sindicalismo vertical, organizaram cadernos reivindicativos, discutiram-nos e alcançaram preciosas vitórias contra os capitalistas e contra os vários resíduos da organização fascista.

Nos primeiros meses após o 25 de Abril, enquanto era processada a reorganização sindical, os trabalhadores não se inibiram pelo facto de praticamente não existirem sindicatos e lançaram-se na justa luta contra a exploração desenfreada que os amordaçou durante muitos anos.

UNIDADE SINDICAL

Uma das mais importantes questões postas aos trabalhadores após o 25 de Abril, foi a opção entre unidade e pluralidade sindical. Progressivamente, os trabalhadores foram tendo consciência de que, para além da sua ideologia política ou religiosa, são alvos da mesma exploração por parte dos detentores do capital. Em termos de organização sindical, manifestaram-se posições absolutamente contraditórias em relação à melhor forma de lutar contra a burguesia exploradora.

Por um lado, começaram por surgir

(Continua na pág. seguinte)

integração de todos os trabalhadores da respectiva indústria, independentemente da profissão que exerçam.

O sindicato vertical vem permitir que numa mesma empresa todos os trabalhadores estejam enquadrados na mesma organização, donde, perante qualquer forma de luta, todos actuarão em estreita unidade e poderão contar com a garantia de não sofrerem manobras divisionistas com base em diferentes contratos que concedam regalias protectoras a determinados sectores. Para isso, é necessário que os trabalhadores se integrem objectivamente na discussão dos respectivos contratos e, na base, escolham o sindicato que lhes interessa.

Não menos importante é a necessidade da vigilância permanente da classe operária, pois esta corre o risco de ver as suas lutas boicotadas por trabalhadores situados em posições privilegiadas. No futuro, para obstar ao risco inerente ao sindicalismo por ramo de actividade (tomado na sua forma literal) que permite posições conciliadoras com classes com interesses diversos, tais como os defensores do patronato (chefes, engenheiros, advogados, etc.), a classe operária, logo que se organize como vanguarda revolucionária, terá de criar sindicatos operários separados das restantes organizações sindicais. Só assim a revolução caminhará para a vitória final.

Entretanto, impõe-se que sejam os trabalhadores a definir, em todas as circunstâncias, as linhas de rumo da sua luta e a comandar os seus sindicatos.

FERNANDO GREGO

1 O MAIO 1975

Subsídios

Por diploma oficial, foram fixados em 2200\$00 e 1650\$00 os anunciados subsídios aos desempregados, conforme tenham ou não encargos familiares.

O subsídio abrange os trabalhadores inscritos nos sindicatos e caixas de previdência, os assalariados rurais e os trabalhadores desempregados após a frequência de cursos de formação profissional, e terá a validade de seis meses, a contar de 1 do mês corrente.

O esquema agora criado deve ser revisto, obrigatoriamente, dentro de quatro me-

ses, mas o subsídio não atende a todos os casos.

Outro diploma estabelece novas normas de contribuição para o Fundo de Desemprego. A taxa de contribuição é fixada em 3 por cento; a quotização em igual percentagem; as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam em terreno próprio ou alheio, actividade agrícola com fim lucrativo, contribuirão com 1 por cento das importâncias que dependerem com os seus trabalhadores; os trabalhadores permanentes das entidades referidas contribuirão com 0,5 por cento dos seus salários.

Regulamentada a actividades dos Sindicatos e das associações patronais

O "Diário do Governo" publica hoje com a data de 30 de Abril os três Decretos-Lei do Conselho Superior da Revolução que institucionalizam a Intersindical Nacional e as associações patronais e regulam o exercício da liberdade sindical por parte dos trabalhadores.

Assim, é reconhecida a Intersindical como confederação geral dos sindicatos portugueses, para todos os efeitos legais e nomeadamente para a aquisição de personalidade jurídica, bem como a sua estrutura de âmbito regional, distrital e local. A Intersindical tem como órgão deliberativo máximo o plenário ou congresso dos sindicatos nela filiados e como órgão executivo central o Secretariado Nacional.

Por outro lado, reconhece-se às entidades patronais o direito de constituir associações patronais para defesa e promoção dos seus interesses empresariais. Estas associações, que poderão livremente reunir-se em reuniões, federações e confederações, elaboram os seus próprios estatutos e regulamentos, elegem os seus corpos gerentes, organizam a sua gestão e formulam o seu programa de acção, adquirindo personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no Ministério do Trabalho.

Sobre as associações sindicais, que não necessitam de se filiar na Intersindical, o diploma

agora publicado garante a sua independência relativamente ao Estado, aos partidos políticos e às instituições religiosas, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento. Aliás, passa a ser incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Os sindicatos e as demais associações sindicais não podem filiar-se em associações ou organizações estrangeiras ou internacionais, mas podem manter relações e cooperar com elas.

O decreto-lei procura ainda garantir aos trabalhadores no desempenho de funções sindicais (dirigentes e delegados) total independência e garantia de emprego, permitindo-lhes um determinado número de dispensas sem perda de remuneração (quatro dias por mês para os dirigentes sindicais e cinco horas por mês para os delegados). Tanto os sindicatos como os trabalhadores têm o direito de se reunir nos locais de trabalho fora do horário normal mediante convocação numericamente significativa.

Para estabelecer a unicidade sindical, o diploma proíbe a constituição de qualquer as-

sociação sindical que vise representar trabalhadores cuja categoria se encontre já representada por uma associação sindical do mesmo tipo que abranja a respectiva área. Por outro lado, pode ser feita a sindicalização de um ramo de actividade quando já existam sindicatos das respectivas categorias desde que a iniciativa parta desses sindicatos, mediante a criação de um novo sindicato ou a integração num dos sindicatos existentes das categorias até então por ele não representadas.

Relativamente ao funcionamento do órgão máximo do sindicato — as assembleias gerais — o decreto-lei estabelece um regimento sobre as convocatórias, a participação nos trabalhos e o exercício do direito de voto que deverá ser sempre directo e ainda secreto quando se trate de eleições e de deliberação sobre integração noutras organizações sindicais ou associação com elas.

Por último, referimos as disposições relativas às associações sindicais já constituídas que determinam obrigatoriamente, sob pena de extinção, a revisão dos estatutos dentro do prazo de sessenta dias e a eleição dos respectivos corpos gerentes dentro do prazo de cento e vinte dias, exceptuando os casos de direcções já eleitas depois de 25 de Abril de 1974.

10/5/1978

10 MAIO 1978

Intersindical com intervenções contraditórias no actual surto grevista

COINCIDINDO praticamente com a consagração legal da Intersindical, a que se seguiu a confirmação das direcções sindicais eleitas depois do 25 de Abril — o que veio contrariar certas expectativas, que davam como certa a realização de novas eleições em todos os sindicatos, 120 dias depois da publicação da "lei" — assistiu-se a irrupção de um novo surto grevista que, embora sem paralelo com o movimento registado há precisamente um ano, assumiu proporções significativas. E curiosamente, a Intersindical, contrariamente à sua táctica habitual, manifestou apoio a algumas greves, como é o caso dos trabalhadores da hotelaria. Segundo observadores políticos,

esta táctica não seria estranha a dois factores: a necessidade de a Intersindical marcar uma posição de força de apoio ao PCP o qual pretenderia provar que, não obstante os resultados eleitorais, dispõe de armas decisivas no plano dos conflitos do trabalho) e a oportunidade que se deparava à central sin- perindo junto de certas camadas de trabalhadores que, devido a posições manifestamente im- populares tomadas anteriormente pela Inter (e pelo PCP), dela se haviam afastado. Daí a posição aparentemente paradoxal tomada pela Intersindical em relação ao caso TAP, em que apareceu a estimular o recurso à greve, em contradição flagrante com as suas acusações passadas

contra os trabalhadores que pretendiam utilizar essa arma de luta. De qualquer modo, esta táctica não surtiu efeito, na medida em que os trabalhadores rejeitaram agora a proposta grevista da Intersindical, fazendo avançar, em contrapartida, o conteúdo político da sua luta. De qualquer modo, em relação ao seu controlo — caso dos Químicos do Norte — a posição da Intersindical não sofreu alterações: fala-se, então, nestes casos, de que os trabalhadores estão a sabotar a produção e a fazer o jogo das forças reaccionárias. Eis aqui um breve panorama de algumas das questões sindicais e conflitos de trabalho mais significativos registados durante esta semana.

10 MAIO 1975

COSTA GOMES RECEBEU DIRIGENTES DA INTERSINDICAL

★ **Tratados problemas de interesse para os trabalhadores**

No Palácio de Belém, o presidente da República recebeu o vice-almirante Pinheiro de Azevedo, designado para tomar parte em Bruxelas na reunião militar da O.T.A.N. e assistir a uma fase do exercício «Shapex 75», o vice-almirante Tierno Bagulho, presidente do Supremo Tribunal Militar, acompanhado de juizes, e membros da Direcção da Intersindical Nacional.

E solicitaram-lhe uma audiência sem revelar, concretamente, a natureza do encontro, mas um elemento daquela organização afirmou-nos terem sido tratados problemas gerais relacionados com o momento político no país. Classificando o encontro como sendo um «contacto de rotina», o mesmo porta-voz revelou-nos que os referidos problemas são de interesse para os trabalhadores.

foram trocadas impressões sobre a evolução do processo de descolonização e, em particular, sobre a actual situação em Angola.

A análise sobre os recentes acontecimentos angolanos conduziu a pontos de vista comuns entre as duas delegações, que, decidiram estreitar, no futuro as suas relações e acordar em fórmulas de cooperação.

15 MAIO 1975

A Lei Sindical

consagra os princípios da unicidade e independência política e religiosa

Em suplemento do «Diário do Governo», foi publicada a Lei Sindical, que consagra os princípios da unicidade, da liberdade de associação e da independência perante o Estado, os partidos políticos e as instituições religiosas.

A lei limita aos sindicatos uma função profissional, estabelecendo que «é assegurado aos trabalhadores o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais» e que «compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representam e, designadamente: celebrar convenções colectivas de trabalho; prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados».

A independência política e religiosa é assegurada nos seguintes termos:

«As associações sindicais são independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento».

É incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.»

No art.º 11.º estabelece-se o princípio da unicidade:

«Não pode constituir-se qualquer associação sindical que vise representar trabalhadores cuja categoria se encontre já representada por uma associação sindical do mesmo tipo que abranja a respectiva área», com excepção de situações de integrações ou fusões.

Estas situações estão reguladas nos seguintes termos:

«A sindicalização de um ramo de actividade, quando já existam sindicatos das respectivas categorias, pode ser feita por iniciativa desses sindicatos, mediante a criação de um novo sindicato ou a integração em um dos sindicatos existentes das cate-

gorias até então por ele não representadas.

«Para a criação do novo sindicato ou a integração bastará que assim o deliberem as assembleias gerais dos sindicatos interessados ou, quando estes também representem categorias profissionais de outros ramos de actividade, as assembleias dos trabalhadores pertencentes ao ramo cuja sindicalização se pretende fazer, o mesmo se observando no caso de existirem categorias ainda não sindicalizadas.

«As assembleias referidas só poderão funcionar e deliberar validamente desde que reúnam 10 por cento ou 2000 dos respectivos trabalhadores sindicalizados ou, no último caso, dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional.»

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Na lei estabelece-se a seguinte condição de representatividade das assembleias gerais:

«A assembleia constituinte de qualquer sindicato deve realizar-se de modo a possibilitar a todos os interessados a livre expressão das suas opiniões e só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, 10 por cento ou 2000 dos trabalhadores a abranger, devendo as presenças, após a necessária identificação, ser registadas em documento próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pela respectiva mesa. As deliberações de constituir o sindicato e de aprovar os respectivos estatutos têm de ser tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, e ainda a primeira por escrutínio secreto.

A assembleia constituinte de qualquer união ou federação só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, um terço do total dos sindicatos

da região ou da categoria, conforme o caso, devendo as deliberações de constituir a associação e de aprovar os respectivos estatutos ser tomadas por sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores filiados nos sindicatos a abranger.»

Uma outra disposição da lei estipula que o voto será sempre directo, e ainda secreto, quando se trate de eleições e de deliberação sobre integração noutras organizações sindicais ou associação com elas.

Estabelece também o direito da liberdade de associação da seguinte maneira:

«O trabalhador tem direito de retirar-se a todo o tempo do sindicato em que esteja filiado, mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo do direito de o sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação».

Na mesma linha, outro artigo determina que: «É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise: subordinar o emprego do trabalhador à condição de este se filiar ou não se filiar numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito; despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo da sua filiação ou não filiação sindical ou das suas actividades sindicais.»

REUNIÃO DOS TRABALHADORES

A lei estabelece o direito dos trabalhadores e dos sindicatos desenvolverem actividade sindical no interior da empresa, principalmente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

Assim «os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário». Além disso, «os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.»

Quanto ao direito sindical dos funcionários públicos «lei especial regulará o exercício da liberdade sindical dos servidores do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos que não sejam empresas públicas ou estabelecimentos de natureza comercial ou industrial».

A INTERSINDICAL COMO CONFEDERAÇÃO

DOS SINDICATOS PORTUGUESES

A folha oficial insere uma outra lei que reconhece a Intersindical Nacional como a confederação geral dos Sindicatos portugueses, bem como toda a sua estrutura de âmbito regional, distrital o local, tendo como órgão deliberativo máximo o plenário ou congresso dos Sindicatos nela filiados e como órgão executivo central o Secretariado Nacional.

A lei fundamenta esta decisão «considerando que, em seguimento das medidas de reforma de estrutura económica do País só a mobilização e ampla participação das massas populares para defesa da economia nacional e melhoria da produção poderá garantir a consolidação das conquistas já feitas e abrir caminho a novos e mais profundos passos»; e «considerando que é condição indispensável para vencer as grandes batalhas a travar na caminhada para o socialismo, que os trabalhadores portugueses reforcem a sua unidade e coesão em torno das suas organizações sindicais».

A lei sindical estabelece que «a confederação geral será constituída por deliberação de um congresso nacional de sindicatos convocado por aqueles que, uma vez publicados os seus novos estatutos, representam a maioria dos trabalhadores sindicalizados. As deliberações, em congresso, de constituir a confederação geral e de aprovar os respectivos estatutos deverão ser tomadas por sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados em todo o País.»

LEI DAS ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

Também foi publicada a lei que confere às entidades patronais o direito de se constituírem em associações para defesa dos seus interesses empresariais, competindo-lhes: celebrar convenções colectivas de trabalho; prestar serviços aos seus associados ou criar instituições para esse efeito; defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas.

A Intersindical comenta afirmações de Mário Soares

Tomando posição sobre algumas afirmações vindas recentemente a lume, por parte de determinados sectores políticos, que pugnavam pela necessidade de «eleições nos sindicatos» por «voto secreto e não por braço no ar», a Intersindical Nacional divulgou um comunicado em que denuncia o «carácter divisionista de tais calúnias» e que visa «lançar poeira nos olhos dos trabalhadores, levando-os a atacar as organizações sindicais e os seus dirigentes».

Depois de sublinhar que o próprio projecto de lei das associações sindicais do Governo Provisório (incluindo representantes do P. C. P., P. S. e P. P. D.) determinava que o escrutínio «deve ser sempre secreto» e que, tanto no relatório das conclusões finais entregue pela Intersindical, como nas discussões efectuadas nos sindicatos, não foi feita qualquer observação a tal preceito, o comunicado da Central Sindical diz:

«Surpreendentemente, o dr. Mário Soares, secretário-geral

do P. S. e membro do Governo e, portanto, conhecedor do referido projecto-lei e das conclusões finais da discussão sobre ele feita nos sindicatos, em conferência de Imprensa do dia 28 de Janeiro de 1975, justificou a continuidade do seu partido no Governo, pelo facto de, para além de outras razões, ter conseguido que não houvesse eleições nos sindicatos de braço no ar, mas sim por voto secreto e directo.

«Os trabalhadores, mesmo sem lei, e passado que foi o período provisório decorrente do facto de terem corrido em 25 de Abril com as direcções fascistas dos sindicatos, foram normalizando a vida das suas associações de classe e realizaram eleições por *voto secreto e directo* em grande número de sindicatos abrangendo as mais variadas profissões e regiões do País.»

Mais adiante, o Secretariado da Intersindical, enumera vários exemplos de eleições democráticas ocorridas em numerosos sindicatos e frisa que «só quem desconfia dos princípios democráticos que norteiam a acção do M. F. A., pode admitir que o Conselho da Revolução iria aprovar uma lei que não obrigasse ao respeito dos princípios democráticos usuais em qualquer processo eleitoral, que são a condição indispensável à verdadeira representatividade dos dirigentes sindicais».

Finalmente, o comunicado considera que o que se pretende com tais afirmações é: «fundamentalmente, desviar os trabalhadores das tarefas urgentes que se lhes põem para avanço do processo democrático e qqque são a batalha pelo aumento de produção e o seu controlo pelos trabalhadores, repetindo eleições que todos sabem terem sido feitas democraticamente».

Não é por acaso que as mesmas forças que querem as eleições nos sindicatos atiram com o «papão» do «capitalismo de Estado» numa altura em que o M. F. A. fala em institucionalizar o controlo da produção pelos trabalhadores.

«Em segundo lugar, pretendem repetir as eleições nos sindicatos para tentarem obter algumas direcções da sua confiança.»

A INTERSINDICAL ESCLARECE A SUA POSIÇÃO FACE ÀS GREVES

— num comunicado de resposta ao «Expresso» e à «República»

Do Secretariado da Intersindical recebemos um ofício em que o dirigente daquele organismo, Marques dos Santos, invocando o direito de resposta, solicita a publicação do comunicado que a seguir transcrevemos na íntegra:

«1. Os jornais «República» e «Expresso» lançaram, ambos no dia 10 de Maio, artigos de «análise» sobre o surto grevista que se verificou na passada semana, que mais não são que acções concertadas daqueles órgãos de informação «independentes» respectivamente do PS e do PPD, no sentido de continuarem a sua campanha contra a Intersindical.

2. Para os seus fins o «Expresso» e a «República» servem-se da mentira para caluniar a Intersindical, assim:

a) a «República» afirma que «nos conflitos de trabalho surgidos em algumas empresas como a Plessey, a ITT, a Siemens ou a Cabos Avila, onde a Intersindical, através dos seus delegados organizou, ontem nos locais de trabalho diversos movimentos de pressão sobre as negociações em curso no Ministério do Trabalho relativas a despedimentos sem justa causa».

b) Na mesma linha de mentiras, o «Expresso» refere «a posição aparentemente paradoxal tomada pela Intersindical em relação ao caso TAP, em que apereceu a estimular o recurso à greve, em contradição flagrante com as suas acusações passadas contra os trabalhadores...».

3. É completamente mentira que a Intersindical tenha promovido reuniões na ITT, na Siemens, na Plessey, ou nos Cabos Avila, como é igualmente mentira que tenha havido qualquer sua intervenção no caso TAP.

A Intersindical desafia a «República» e o «Expresso», sob pena de confirmarem a sua acção caluniosa, a dizerem quem representando a Intersindical anda a aliciar os trabalhadores para a greve.

4. É a partir destas mentiras que o «Expresso» e a «República», fazem as suas análises para chegarem à conclusão que a Intersindical anda a lançar um clima de agitação social.

5. Não passa despercebido aos trabalhadores que o «Expresso» e a «República», nas suas análises não fazem referência à actuação dos representantes das multinacionais do sector eléctrico que querem continuar a despedir os trabalhadores, nem aos industriais hoteleiros que desprezam o acordo que os seus representantes haviam assumido em negociações directas com os Sindicatos, nem aos agitadores e provocadores que andam a fazer manifestos anónimos aos funcionários das autarquias locais convidando-os à greve.

6. A Intersindical reafirma que em cada caso concreto os trabalhadores deverão analisar as suas lutas por forma a que a greve só seja utilizada pelos trabalhadores em último recurso, e sem que dessa utilização resulte prejuízo não só para os directamente envolvidos como sobretudo para o avanço do processo revolucionário.

7. Tal orientação da Intersindical foi definida pelo seu Plenário logo a seguir ao 25

de Abril e sempre tem sido defendida com firmeza, mesmo na altura em que outros pretendiam ficar oportunisticamente de fora não fossem perder votos.

Disso, tem perfeito conhecimento o Conselho Superior da Revolução o que demonstra pelo decreto em que reconheceu a existência legal da Intersindical, quando afirma que ela é um dos pilares da aliança do Povo/MFA.

Por isso, os contra-revolucionários do 11 de Março, tinham como um dos seus objectivos o ataque à Intersindical.

8. A Intersindical sabe distinguir, críticas nesta ou naquela sua actuação concreta, dos ataques que, servindo-se da mentira, tentam lançar a divisão nos trabalhadores.

A «República» e o «Expresso» deverão nas suas análises distinguir se querem estar com a unidade dos trabalhadores, de que a Intersindical efectivamente é expressão ou se querem alinhar com o ELP e os contra-revolucionários que pretendem destruir a Intersindical, à qual classificavam de seu 2.º inimigo a abater.

AS ELEIÇÕES NOS SINDICATOS

Por outro lado, o Secretariado da Intersindical divulgou um outro comunicado «contra as calúnias que os divisionistas de todos os matizes lançam sobre o Movimento Sindical». Entre as calúnias referidas, destaca a Intersindical «a de que é necessário haver eleições nos sindicatos por voto secreto e não por braço no ar». Para os dirigentes da Intersindical, estaria nesse caso o dr. Mario Soares, que, «em conferência de imprensa de 28-1-75, justificou a continuidade do seu partido no Governo pelo facto de, para além de outras razões, ter conseguido que não houvesse eleições nos sindicatos de braço no ar, sim por voto secreto». Acrescentam os dirigentes da Intersindical que «os trabalhadores, mesmo sem lei, e passado que foi o período provisório decorrente do facto de terem corrido em 25 de Abril com as direcções fascistas dos Sindicatos, foram normalizando a vida das suas associações de classe e realizaram eleições por voto secreto e directo em grande número de Sindicatos, abrangendo as mais variadas profissões e regiões do país».

«Ao falar-se agora em eleições por voto secreto e directo nos sindicatos pretende-se democratizar a vida sindical? — pergunta o Secretariado da Intersindical. «Não. Aqueles que reclamam as eleições nos Sindicatos sabem que os trabalhadores são a classe democrática por excelência, a classe que utiliza a democracia como base fundamental em que alicerça a sua unidade na acção».

Que pretendem então? Fundamentamente é e viar os trabalhadores das tarefas urgentes que se lhes põem para avanço do processo democrático e que são a batalha pelo aumento de produção e o seu controle pelos trabalhadores, repetindo eleições que todos sabem terem sido feitas democraticamente. Não é por acaso que as mesmas forças que querem

as eleições nos Sindicatos atiram com o «papão» do «Capitalismo de Estado» numa altura em que o MFA fala em institucionalizar o controle de produção pelos trabalhadores.

Em segundo lugar pretendem repetir as eleições nos Sindicatos para tentarem obter algumas direcções da sua confiança.

Enganam-se os que julgam que os trabalhadores escolhem os seus delegados e dirigentes sindicais pela sua filiação partidária.

Os trabalhadores escolhem sempre para os dirigir, camaradas que pela sua firmeza na luta contra os patrões e a reacção encarnem os seus interesses de classe e defendam o processo revolucionário.

N. R. — O secretariado da Intersindical pergunta se a «República» quer alinhar com o ELP e os contra-revolucionários ou com a unidade dos trabalhadores, «de que a Intersindical efectivamente é expressão». Como não se trata de uma verdadeira pergunta, mas de um dilema caricatural, admitimos que só por lapso os dirigentes da Intersindical foram levados a formulá-lo em relação a este jornal.

A «República» não pretende quaisquer polémicas com a actual cúpula da Intersindical, de que se limita a informar quais as posições que defende e a procurar esclarecer os seus leitores quanto ao tipo de sindicalismo que pretende. Mal iria, porém, a este

jornal se se limitasse a esgotar o seu tratamento dos problemas do trabalho com a divulgação exclusiva dos pontos de vista da Intersindical.

Afirma o Secretariado da Intersindical, sem o provar, que a «República» é um órgão de informação «independente» (leia-se dependente) do PS. É uma afirmação tão gratuita como dizer que os dirigentes da Intersindical são «independentes» do PCP ou de outro partido qualquer. Não é, efectivamente, por este caminho de confusão que se contribui para o esclarecimento do nosso Povo, para a unidade das forças democráticas e trabalhadoras e para o estreitamento da aliança Povo-MFA.

A Intersindical, pela voz do seu Secretariado, considera calunioso o facto de se afirmar que teria organizado nos locais de trabalho diversos movimentos de pressão sobre negociações em curso no Ministério do Trabalho relativas a despedimentos sem justa causa. Com efeito, era a informação de que dispúnhamos. Tal como a publicámos, damos igualmente o devido relevo ao desmentido da Intersindical, ficando a saber que a Intersindical considera como «calúnia» dizer-se que ela organiza os trabalhadores para utilizarem formas de pressão em negociações contra despedimentos sem justa causa.

De tudo isto, registamos o facto de a Intersindical, até ao presente, não haver negado o seu envolvimento nas

greves dos gráficos e da indústria hoteleira, apesar de, no seu comunicado, nos desafiar para dizer «quem representando a Intersindical anda a aliciar os trabalhadores para a greve».

Quanto aos factos propriamente ditos, cabe-nos esclarecer, entre outros, os seguintes pontos:

Na empresa Cabos Avila, alguém intitulando-se da Intersindical telefonou para a fábrica convocando para uma suspensão de trabalho de meia hora no dia 10 e para uma manifestação junto do Ministério do Trabalho «para apoiar a negociação do contrato colectivo».

O mesmo aconteceu no caso da ITT. Alguém que disse ser o Sr. Marques dos Santos, tendo sido interrogado por um trabalhador da Standard Eléctrica sobre a oportunidade da greve e da manifestação, declarou que «já estava decidida esta acção há 15 dias não sendo possível desistir naquele momento».

Para um melhor apuramento da verdade, o nosso jornal põe-se desde já à disposição da Intersindical para organizar sobre este assunto uma mesa redonda em que intervenham, ao lado de trabalhadores das empresas, os próprios dirigentes da Intersindical. Seria a melhor forma de repor os factos e contribuir para um efectivo esclarecimento sindical tão necessário ao País neste período de construção de uma sociedade democrática a caminho do socialismo.

PLENÁRIO DA INTERSINDICAL NO SÁBADO

Realiza-se depois de amanhã às 10 horas, na Cantina dos Ferroviários, Escadinhas do Duque, 20, em Lisboa, um plenário da Intersindical Nacional, com a seguinte ordem de trabalhos: 1) Representação da Intersindical e 60.ª Conferência da O.I.T. 2) Congresso dos Sindicatos; 3) Batalha económica; tarefas imediatas para a dinamização do processo.

No final será distribuído à Imprensa um comunicado com as resoluções tomadas.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DE LEIRIA

Por despacho de Vasco Graça Moura, secretário de Estado da Segurança Social, foi dissolvida a direcção da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito de Leiria e nomeada, em sua substituição, uma comissão administrativa com a seguinte composição: António Vieira Dias (presidente), Rui Cortes Maia (António dos Santos Mentes e Juliano Gonçalves dos Santos Calçada (vogais).

TRABALHADORES PORTUÁRIOS NEGAM A REPRESENTATIVIDADE DA INTERSINDICAL

• «O preço da Unidade jamais pode consistir no estrangulamento da Liberdade»

«Ao contrário do que afirmam os seus dirigentes, a Intersindical não representa 235 Sindicatos. É tempo de falar verdade. A desfiguração da realidade era processo do fascismo. Não o pode ser, portanto, de uma genuína Organização Central de Trabalhadores. A Intersindical pode representar 235 Direcções Sindicais que, oportunisticamente, tomaram por assalto, a condução desses Sindicatos. Não representa, estamos certos, os trabalhadores de 235 Sindicatos. Realizem-se eleições livres nesses Sindicatos e vejam-se os resultados...»

Estas palavras podem ler-se num comunicado da direcção do Sindicato dos Profissionais do Tráfego Portuário do Distrito do Porto de Lisboa; interpretando a vontade da maioria esmagadora dos trabalhadores representados por este Organismo, na linha de execução fiel do mandato que já depois de 25 de Abril de 1974 lhe foi livre e democraticamente conferido, sem qualquer oposição declarada, e em que se considera imperioso informar a opinião pública «sobre incidentes ocorridos no passado 1.º de Maio, por acção directa de agentes da Intersindical».

«Os milhares de trabalhadores portuários — diz o comunicado — não aderiram ainda à Intersindical e nem o farão

voluntariamente, enquanto não se reconduzir essa «Organização de Cúpula» dos trabalhadores à pureza dos seus ideais, que o mesmo é dizer, à democratização da sua estrutura e funcionamento.

«Sabemos que o sector portuário, desde sempre na vanguarda nacional e internacional da luta dos trabalhadores, não merece a simpatia da Intersindical.

«Não aceitamos compromissos ideológicos. Aceitamos sim, Organizações de Trabalhadores que, não pressionando os seus filiados, sob o ponto de vista político-partidário, consolidem a unidade da mão-de-obra, no respeito da ideologia individual e na formação lúcida, livre e espontânea da estrutura Sindical de base e de cúpula.

O preço da UNIDADE jamais pode consistir no estrangulamento da LIBERDADE.»

«FOI-NOS VEDADO O ACESSO AO ESTÁDIO 1.º DE MAIO»

«Somos membros de um corpo só: a classe trabalhadora; mas não podemos conformar-nos com a preparação laboratorial desse corpo por meio de amputações, enxertos ou transplantações. Tudo isto

é artificial e de sobrevivência efémera.

«Ora, porque assim pensamos e porque nesta conformidade agirmos, enfrentando embora, pressões e imposições legais ou político-partidárias, temos vindo a sofrer incidentes como o ocorrido à entrada do Estádio 1.º de Maio, neste último 1.º de Maio já tão desvirtuado e traumatizado por concepções facciosas da Intersindical.

«Sem que nos apresentássemos com qualquer identificação política, foi-nos vedado o acesso ao referido Estádio por agentes dessa mitificada Intersindical que deram instruções às Forças Armadas presentes, no sentido de não deixar passar o Sector Portuário. Resistimos, porém, a tão inqualificável gesto e ali estivemos a afirmar a nossa unidade em liberdade de organização.

«O reconhecimento legal da Intersindical, nos moldes em que se encontra estruturada, é uma afronta às ansiadas aspirações de liberdade e democracia na organização da sociedade em geral e dos trabalhadores em particular.»

A terminar, o comunicado do Sindicato dos Profissionais do Tráfego Portuário de Lisboa afirma:

«A publicação que venha a fazer-se dos anúncios

diplomas legais sobre a Organização Sindical merece, desde já, o nosso repúdio pela ofensa que constitui às liberdades democráticas.

Não a respeitaremos em tudo quanto nos seja possível.

Exigimos a sua imediata revisão.

O predomínio das minorias pertence ao passado e bem haja por isso o glorioso Movimento das Forças Armadas.

Saiba este destemido Movimento levar até ao fim, com a coerência do seu impulso, o programa de dignificação do País e das classes que nele orgulhosamente labutam na conquista do progresso, no prestígio da Nação e na consolidação democrática do bem estar de todos os cidadãos e muito particularmente dos que sustentam com o seu trabalho um Povo que se quer livre e próspero».

U.S.F.F. —>

Fabricado em Portugal

ONTEM PUBLICADA NO "DIÁRIO DO GOVERNO"

A LEI DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS ENTROU IMEDIATAMENTE EM VIGOR

A lei das Associações Sindicais, de que já demos alguns dos pontos fundamentais na nossa edição do passado dia 7, foi ontem publicada em suplemento à 1.ª Série do «Diário do Governo».

No entanto, e dado o interesse de que se reveste este diploma para os trabalhadores portugueses, em especial os mais directamente ligados à vida sindical, publicamos, a seguir, o texto na íntegra:

Considerando a necessidade de definir as bases do ordenamento jurídico das associações sindicais, ainda que, de momento, em moldes provisórios, sujeitos a ulterior revisão; Tomadas em conta, por um lado, as inovações que a nova ordem democrática inscreveu no regime da liberdade de associação e, por outro, as determinantes circunstâncias do processo revolucionário em curso;

Nestes termos: Usando os poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º O presente diploma regula o exercício da liberdade sindical por parte dos trabalhadores e será revisto dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da sua publicação.

Art. 2.º Para efeitos do presente diploma: entende-se por:

a) Trabalhador — aquele que, mediante retribuição, presta a sua actividade a outra pessoa sob direcção desta;

b) Sindicato — associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses socio-profissionais;

c) Associação sindical ou organização sindical — sindicato, união, federação ou confederação geral;

d) Federação — associação de sindicatos de trabalhadores da mesma profissão ou do mesmo ramo de actividade;

e) União — associação de sindicatos de base regional;

f) Confederação geral — associação nacional dos sindicatos;

g) Categoria — conjunto de trabalhadores que exercem a mesma profissão, ou se integram na mesma actividade, ou que exercem profissões ou se integram em actividades de características globalmente afins entre si e diferenciadas de todas as demais;

h) Seção sindical de empresa — conjunto de trabalhadores de uma empresa ou unidade de produção filiados no mesmo sindicato;

i) Comissão sindical de empresa — organização dos delegados sindicais do mesmo sindicato na empresa ou unidade de produção;

j) Comissão intersindical de empresa — organização dos delegados das comissões sindicais da empresa ou unidade de produção.

CAPÍTULO II

Da organização sindical

Art. 3.º É assegurado aos trabalhadores o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses socio-profissionais.

Art. 4.º Compete às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses socio-profissionais dos trabalhadores que representam e, designadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados.

Art. 5.º — 1. As associações sindicais não carecem de autorização para adquirir bens móveis e imóveis a título oneroso.

2. São impenhoráveis os móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento das associações sindicais.

Art. 6.º — 1. É proibido às entidades e organizações patronais ou a quaisquer organizações não sindicais promover a constituição, manter ou subsidiar, por quaisquer meios, associações sindicais ou, de qualquer modo, intervir na sua organização e direcção.

2. As associações sindicais são independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibida qualquer ingerência destas na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento.

3. É incompatível o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.

Art. 7.º — 1. Os sindicatos podem associar-se em uniões e federações e numa confederação geral.

2. As uniões, federações e a confederação geral representam exclusivamente os sindicatos que tenham aprovado a sua constituição ou que a elas venham a aderir posteriormente, em ambos os casos por deliberação favorável tomada em assembleia geral.

3. Os sindicatos e as demais associações sindicais não podem filiar-se em associações ou organizações sindicais estrangeiras ou internacionais, mas podem manter relações e cooperar com elas.

Art. 8.º — 1. A assembleia constituinte de qualquer associação sindical deve ser e mostrar-se convocada em termos de ampla publicidade, com menção de hora, local e objecto, e a antecedência mínima de quinze dias.

2. A assembleia constituinte de qualquer sindicato deve realizar-se de modo a possibilitar a todos os interessados a livre expressão das suas opiniões e só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reuna, no mínimo, 10 por cento ou 2000 trabalhadores a abranger, devendo as presenças, após a necessária identificação, ser registadas em documento próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pela respectiva mesa. As deliberações de constituir o sindicato e de aprovar os respectivos estatutos têm de ser tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, e ainda a primeira por escrutínio secreto.

3. A assembleia constituinte de qualquer união ou federação só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reuna, no mínimo, um terço do total dos sindicatos da região ou da categoria, conforme o caso, devendo as deliberações de constituir a associação e de aprovar os respectivos estatutos ser tomadas por sindicatos que apresentem a maioria dos trabalhadores filiados nos sindicatos a abranger.

Art. 9.º A confederação geral será constituída por deliberação de um congresso nacional de sindicatos convocada por aqueles que, uma vez publicados os seus novos estatutos, representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados. As deliberações, em congresso, de constituir a confederação geral e de aprovar os respectivos estatutos deverão ser tomadas por sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados em todo o País.

Art. 10.º — 1. As associações sindicais adquirem personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no Ministério do Trabalho.

2. O requerimento do registo de

qualquer associação sindical será acompanhado de certidão ou fotocópia autenticada da acta da assembleia constituinte, das folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento e dos estatutos que tiverem sido aprovados.

3. Após o registo, o Ministério do Trabalho mandará proceder à publicação dos estatutos no «Diário do Governo», por forma que a publicação se faça dentro dos 30 dias posteriores à sua recepção, e remeterá certidão ou fotocópia autenticada da acta da assembleia constituinte, das folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento e dos estatutos, acompanhados de uma apreciação fundamentada sobre a legalidade da associação e dos estatutos, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação destes, em carta registada, ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação de que se trate.

4. No caso de a associação ou estatutos se não mostrarem conformes à lei, o agente do Ministério Público promoverá, dentro do prazo de 15 dias, a contar da sua recepção, a declaração judicial de extinção da associação em causa.

5. As associações sindicais só poderão iniciar o exercício das respectivas actividades depois da publicação dos seus estatutos no «Diário do Governo».

6. As alterações dos estatutos ficam de igual modo sujeitas a registo. As que implicarem alteração dos requisitos mencionados nas alíneas a), d), g), e h) do artigo 14.º ficam ainda sujeitas ao formalismo e processamento previstos no artigo 8.º e no n.º 2 deste artigo, com as necessárias adaptações, além do mais previsto nos estatutos.

Art. 11.º — 1. Não pode constituir-se qualquer associação sindical que vise representar trabalhadores cuja categoria se encontre já representada por uma associação sindical do mesmo tipo que abranja a respectiva área, com a única excepção das situações decorrentes da aplicação do artigo 12.º

2. A infracção ao disposto no número anterior confere a qualquer associação sindical legitimidade para, no prazo de um mês, a contar da data da publicação dos estatutos

eleição e funcionamento da assembleia geral e dos corpos gerentes;

e) O regime de administração financeira, o orçamento e as contas;

f) A criação e o funcionamento de secções ou delegações ou outros sistemas de organização descentralizada;

g) O processo de alteração dos estatutos;

h) A extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respectivo património.

Art. 15.º A denominação deve permitir a identificação do âmbito subjectivo, objectivo e geográfico da associação e não pode confundir-se com a denominação de outra associação existente.

Art. 16.º — 1. É direito do trabalhador inscrever-se no sindicato que na área da sua actividade represente a categoria respectiva.

2. Nenhum trabalhador pode ser simultaneamente representado a título da mesma profissão ou actividade por sindicatos diferentes.

3. Pode manter a qualidade de sócio de um sindicato o trabalhador que deixe de exercer a sua actividade mas não passe a exercer outra não representada pelo mesmo sindicato ou não perca a condição de assalariado.

4. O trabalhador tem direito de retirar-se a todo o tempo do sindicato em que esteja filiado, mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo do direito de o sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação.

Art. 17.º — 1. A gestão das associações sindicais deve respeitar os princípios de gestão democrática, nomeadamente as regras dos números seguintes.

2. Todo o sócio no gozo dos seus direitos sindicais tem o direito de participar na actividade da associação incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos gerentes e ser nomeado para qualquer cargo associativo, sem prejuízo de poderem estabelecer-se requisitos de idade e de tempo de inscrição.

3. O voto será sempre directo, e ainda secreto, quando se trate de eleições e de deliberação sobre inte-

Art. 20.º — 1. Os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como cópia da acta da assembleia eleitoral, devem ser enviados ao Ministério do Trabalho no prazo de dez dias após a eleição para publicação num dos dois números imediatos no respectivo «Boletim».

2. O envio dos elementos referidos no número anterior cabe ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Art. 20.º 1. Os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como cópia da acta da assembleia eleitoral, devem ser enviados ao Ministério do Trabalho no prazo de dez dias após a eleição para publicação num dos dois números imediatos no respectivo «Boletim».

2. O envio dos elementos referidos no número anterior cabe ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Art. 21.º — 1. Incumbe à entidade patronal proceder à cobrança e remessa aos sindicatos das quotas sindicais dos trabalhadores sindicalizados, deduzindo o seu montante das respectivas remunerações, salvo se as associações sindicais deliberarem diversamente.

2. As convenções colectivas poderão regular de modo diferente a cobrança e remessa da importância das quotas.

Art. 22.º — 1. As faltas dadas pelos membros da direcção das associações sindicais para desempenho das suas funções consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, mesmo da remuneração como tempo de serviço efectivo.

2. Para o exercício das suas funções, cada membro da direcção beneficia do crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.

3. A direcção interessada deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.

Art. 23.º Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo.

Art. 24.º — 1. O despedimento dos trabalhadores candidatos aos corpos gerentes das associações sindicais, bem como dos que exercam ou hajam exercido funções nos mesmos corpos gerentes há menos de cinco anos, com início em data posterior a 25 de Abril de 1974, presume-se feito sem justa causa.

2. O despedimento de que, nos termos do número anterior, se não prove justa causa dá ao trabalhador despedido o direito de optar entre a reintegração ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei, do contrato de trabalho ou da convenção colectiva aplicável, e nunca inferior à retribuição correspondente a doze meses de serviço.

CAPÍTULO III

Do exercício da actividade sindical na empresa

Art. 25.º Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

Art. 26.º Os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

Art. 27.º — 1. Com ressalva do disposto na última parte do artigo anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contará, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.

2. As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas pela comissão intersindical ou pela comissão sindical, conforme os trabalhadores da empresa estejam ou não representados por mais do que um sindicato.

Art. 28.º — 1. Os promotores das reuniões referidas nos artigos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal e aos trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.

2. Os dirigentes das organizações sindicais respectivas que não trabalhem na empresa podem participar nas reuniões mediante comunicação dirigida à entidade patronal com a antecedência mínima de seis horas.

Art. 29.º — 1. Os delegados sindicais, titulares dos direitos atribuídos neste capítulo, serão eleitos e destituídos nos termos dos estatutos dos respectivos sindicatos, em escrutínio directo e secreto.

2. Nas empresas em que o número de delegados o justifique, ou que compreendam várias unidades de produção, podem constituir-se comissões sindicais de delegados.

3. Sempre que numa empresa existam delegados de mais de um sindicato podem constituir-se comissões intersindicais de delegados.

Art. 30.º — 1. Nas empresas ou unidades de produção com cento e cinquenta ou mais trabalhadores a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, desde que estes o requeiram, e a título permanente, um local situado no interior da empresa, ou na sua proximidade, e que seja apropriado ao exercício das suas funções.

2. Nas empresas ou unidades de produção com menos de cento e cinquenta trabalhadores a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Art. 31.º Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socio-profissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

Art. 32.º — 1. Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas que não pode ser inferior a cinco por mês, ou a oito, tratando-se de delegado que faça parte de comissão intersindical.

2. O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3. Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto neste artigo, deverão avisar, por

escrito, a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

Art. 33.º — 1. O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo anterior é determinado da forma seguinte:

a) Empresa com menos de 50 trabalhadores sindicalizados — 1;

b) Empresa com 50 a 99 trabalhadores sindicalizados — 2;

c) Empresa com 100 a 199 trabalhadores sindicalizados — 3;

d) Empresa com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados — 6;

e) Empresa com 500 ou mais trabalhadores sindicalizados — o número de delegados resultante da

$$n - 500$$

fórmula
$$6 + \frac{200}{n}$$

representando n o número de trabalhadores.

2. O resultado apurado nos termos do alínea e) do número anterior será sempre arredondado para a unidade imediatamente superior.

Art. 34.º Os delegados sindicais não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da direcção do sindicato respectivo.

Art. 35.º — 1. O despedimento de trabalhadores que desempenhem funções de delegados sindicais, ou que as hajam desempenhado há menos de cinco anos, com início em data posterior a 25 de Abril de 1974, presume-se feito sem justa causa.

2. Não se provando justa causa de despedimento aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 24.º.

Art. 36.º — 1. As direcções dos sindicatos comunicarão à entidade patronal a identificação dos delegados sindicais, bem como daqueles que fazem parte de comissões sindicais e intersindicais de delegados, por meio de carta registada com aviso de recepção, de que será afixada cópia nos locais reservados às informações sindicais.

2. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

Art. 37.º É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) subordinar o emprego do trabalhador à condição de este se filiar ou não se filiar numa associação sindical ou de se retirar daquela em que, esteja inscrito;

b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo da sua filiação ou não filiação sindical ou das suas actividades sindicais.

Art. 38.º — 1. As entidades ou organizações que violarem o disposto no artigo anterior e no artigo 6.º, n.º 1 e 2, serão punidas com multa de 10 000\$00 a 1 000 000\$00.

2. Os administradores, directores ou gerentes, e os trabalhadores que ocupem lugares de chefia, responsáveis pelos actos referidos no número anterior, serão punidos com pena de prisão de três dias a dois anos.

3. Perdem as regalias que lhes são atribuídas por este diploma os dirigentes sindicais ou delegados sindicais que foram condenados nos termos do número anterior.

Art. 39.º A entidade patronal que deixar de cumprir qualquer das obrigações que pelo presente diploma lhe são impostas ou que impedir ou dificultar o legítimo exercício da actividade sindical na respectiva empresa será punida com multa de 1000\$00 a 200 000\$00 de acordo com a gravidade da infracção.

Art. 40.º As infracções a este diploma não especialmente previstas serão punidas com multa de 1000\$00 a 20 000\$00.

Art. 41.º O produto das multas aplicadas ao abrigo dos artigos anteriores reverterá para o Fundo de Desemprego.

Art. 42.º — 1. As associações sindicais constituídas até à entrada em vigor do presente diploma poderão, obrigatoriamente, sob pena de extinção, a revisão dos respectivos estatutos dentro do prazo de sessenta dias, e a eleição dos respectivos corpos gerentes dentro do prazo de cento e vinte dias, a contar, em ambos os casos, da data da entrada em vigor deste diploma.

2. O disposto no número anterior não se aplica à eleição dos corpos gerentes sempre que as associações sindicais a ela hajam procedido depois de 25 de Abril de 1974, com observância, comprovada pela respectiva acta, das regras consignadas no presente diploma.

3. Os novos estatutos das associações sindicais, uma vez aprovados, deverão ser registados nos termos e com as formalidades e consequências previstas no artigo 10.º

4. A revisão dos estatutos e a eleição dos corpos gerentes das associações sindicais impostas pelo n.º 1 ficam sujeitas às regras de gestão democrática estabelecidas no artigo 17.º e ao constante dos artigos seguintes, consoante o tipo de associação sindical.

Art. 43.º — 1. As assembleias gerais para revisão dos estatutos dos sindicatos já constituídos só poderão deliberar validamente desde que reuam, no mínimo, 10 por cento do total ou 2000 dos respectivos associados, e as deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria simples do total dos votos dos associados presentes.

2. Quer a direcção, quer grupos não inferiores a 10 por cento do total dos respectivos sindicalizados, ou a 100, terão a faculdade de apresentar nas assembleias gerais, para ali serem discutidos e votados, projectos de novos estatutos, desde que deles tenham feito entrega ao presidente da mesa da assembleia geral, ou quem as suas vezes fizer, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data marcada para a reunião da assembleia, a fim de que este os mande afixar

(Continua na 11.ª página)

Em vigor a lei das associações sindicais

(Continuado da 3.ª página)

em lugar bem visível da sede da associação de que se trate, por forma que todos os associados deles possam tomar conhecimento prévio. Nos novos estatutos poderão ser consagradas quaisquer das medidas de reestruturação sindical previstas neste diploma.

3. As listas completas de candidatos aos lugares da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, se o houver, ou dos órgãos corresponsáveis, serão apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral, ou quem as suas vezes fizer, até dez dias antes da data marcada para a reunião, sendo atribuída a cada lista a letra correspondente à ordem alfabética da sua apresentação.

Art. 44.º A revisão dos estatutos das uniões e federações e da confederação geral já constituídas deverá obedecer, respectivamente, ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 9.º

Art. 45.º Até à publicação dos novos estatutos das associações sindicais de que tratam os artigos anteriores não poderão registar-se novas associações sindicais, excepto as resultantes das medidas de reestruturação sindical previstas na parte final do n.º 2 do artigo 43.º e do artigo 12.º deste diploma.

Art. 46.º As associações sindicais ficam sujeitas ao regime geral do direito de associação em tudo o que não for contrariado pelo presente diploma.

Art. 47.º — 1. O «controlo» da legalidade das associações sindicais competirá aos tribunais, nos termos da lei.

2. Das decisões proferidas cabe recurso para o competente tribunal da relação, que julgará em definitivo.

Art. 48.º O registo das associações sindicais só poderá ser cancelado mediante prévia comunicação e prova da sua extinção judicial ou voluntária.

Art. 49.º — 1. As questões que surgirem sobre o enquadramento de trabalhadores nas categorias, ou destas na organização sindical, terão de ser, antes de os interessados recorrerem aos tribunais, submetidas por eles, mediante requerimento fundamentado, a parecer do órgão competente do Ministério do Trabalho.

2. O parecer deverá ser notificado aos interessados dentro de trinta dias, a contar da data da entrada do requerimento no Ministério. Se o não for, ou qualquer dos interessados não concordar com ele, poderá então recorrer aos tribunais.

Art. 50.º Lei especial regulará o exercício da liberdade sindical dos servidores do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos que não sejam empresas públicas ou estabelecimentos de natureza comercial ou industrial.

Art. 51.º O número de trabalhadores de qualquer categoria profissional ou ramo de actividade será o constante das estatísticas do Ministério do Trabalho, que terá de o fornecer às entidades interessadas sempre que, para efeitos deste diploma, tal lhe seja requerido.

Art. 52.º O que no presente diploma se dispõe não prejudica o estabelecido em cláusulas convencionais mais favoráveis às associações sindicais e aos trabalhadores.

Art. 53.º 1. Fica revogada a legislação sobre associações sindicais, nomeadamente a que vincula os trabalhadores não sindicalizados ao pagamento obrigatório de quotas, ressalvado o disposto no n.º 4 do artigo 16.º

2. Ficam ainda revogadas as normas relativas à representação profissional contidas na regulamentação das casas do povo e respectivas federações e casas dos pescadores.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 30 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, Francisco da Costa Gomes.

A INTERSINDICAL INSTITUCIONALIZADA

O mesmo suplemento ao «Diário do Governo» em que se publica a lei das associações sindicais insere ainda o Decreto-Lei n.º 215-A/75 que institucionaliza a Intersindical. Eis o texto desse diploma:

1. Considerando a necessidade de legalizar as organizações sindicais de âmbito nacional ou regional com representatividade comprovada, e cuja constituição o fascismo persistentemente tentou impedir;

2. Considerando que as recentes nacionalizações da banca, seguros, sectores básicos da indústria, transportes e comunicações, a reforma agrária e as medidas que a nível político e económico têm sido tomadas no último mês permitem dizer que em Portugal se deram passos decisivos na consolidação da democracia e na abertura do caminho para a construção do socialismo;

3. Considerando que, em seguimento das medidas de reforma de estrutura económica do País, só a mobilização e ampla participação das massas populares para defesa da economia nacional e melhoria da produção poderá garantir a consolidação das conquistas já feitas e abrir caminho a novos e mais profundos passos;

4. Considerando que é condição indispensável para vencer as grandes batalhas a travar na caminhada para o socialismo, que os trabalhadores portugueses reforcem a sua unidade e coesão em torno das suas organizações sindicais;

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para todos os efeitos legais, nomeadamente aquisição de personalidade jurídica, é reconhecida a Intersindical Nacional como a confederação geral dos sindicatos portugueses, bem como toda a sua estrutura de âmbito regional, distrital e local, tendo como órgão deliberativo máximo o plenário ou congresso dos sindicatos nela filiados e como órgão executivo central o Secretariado Nacional.

Art. 2.º Os estatutos provisórios da Intersindical Nacional serão publicados no «Boletim do Ministério do Trabalho» e vigorarão até à publicação dos estatutos definitivos, a elaborar nos termos e condições que a lei sindical determinar.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 30 de Abril de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

da associação infractora, requerer ao juiz do tribunal da comarca da sede desta associação a respectiva declaração judicial de extinção.

Art. 12.º — 1. A sindicalização de um ramo de actividade, quando já existam sindicatos das respectivas categorias, pode ser feita por iniciativa desses sindicatos, mediante a criação de um novo sindicato ou a integração em um dos sindicatos existentes das categorias até então por ele não representadas.

2. Para a criação do novo sindicato ou a integração bastará que assim o deliberem as assembleias gerais dos sindicatos interessados ou, quando estes também representem categorias profissionais de outros ramos de actividade, as assembleias dos trabalhadores pertencentes ao ramo cuja sindicalização se pretende fazer, o mesmo se observando no caso de existirem categorias ainda não sindicalizadas.

3. As assembleias referidas no número anterior terão de ser convocadas nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e só poderão funcionar e deliberar validamente desde que reuam 10% ou 2000 dos respectivos trabalhadores sindicalizados, no último caso,

15 MAIO 1975

Lei sindical foi publicada

Acaba de ser publicada oficialmente a lei sindical portuguesa que consagra os princípios da Unicidade, da liberdade de associação e da Independência dos sindicatos perante o Estado, os partidos políticos e as instituições religiosas.

O princípio da Unicidade Sindical, o que mais controvérsia levantou durante a discussão da lei, estabelece que «os sindicatos podem associar-se em uniões e federações e numa Confederação Geral». Esta Confederação, a Inter-sindical, agora também legalizada, foi constituída há cerca de quatro anos ainda durante a vigência do fascismo, que a obrigou a passar à clandestinidade.

A lei limita aos sindicatos uma função profissional, estabelecendo que lhes compete «defender e promover a defesa dos direitos sócio-profissionais dos trabalhadores que representam».

Quanto à Independência política e religiosa, a lei proíbe qualquer ingerência nos sindicatos, incluindo o financiamento recíproco, da parte do Estado, dos partidos ou das instituições religiosas. Além disso, considera «incompatível com o exercício de cargos de direcção nos sindicatos, o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou associações religiosas».

A inscrição nos sindicatos não é obrigatória, e a democraticidade sindical no interior das empresas é garantida através de uma série de cláusulas que prevêm eleições de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais e dão aos trabalhadores facilidades de reunião.

Na sua generalidade, esta lei vem consagrar muitas das conquistas dos trabalhadores portugueses.

15 MAIO 1975

PUBLICADO O TEXTO DA LEI SINDICAL

Em suplemento à primeira série do «Diário do Governo» de 30 de Abril, foram publicados o texto dos regulamentos das actividades sindicais e das associações de entidades patronais. Noutro diploma insere-se o reconhecimento da Inter-sindical como confederação geral dos sindicatos portugueses, bem como as suas estruturas de âmbito regional distritais ou locais. O seu órgão deliberativo máximo é o plenário ou congresso de sindicatos nela filiados e o órgão executivo é o secretariado nacional.

Através do primeiro daqueles diplomas legais ficam, portanto, consagrados os princípios legais da unicidade que tanto debate e discussão pública suscitou constituindo, até, um dos principais pontos do contencioso estabelecido entre o PS e o PC. A propósito,

o artigo 14 estabelece nomeadamente:

«Não pode constituir-se qualquer associação sindical que vise representar trabalhadores cuja categoria se encontre já representada por uma associação sindical do mesmo tipo que abranja a respectiva área», com excepção de situações de integrações ou fusões.

A lei regula assim essas situações:

«A sindicalização de um ramo de actividade, quando já existam sindicatos das respectivas categorias, pode ser feita por iniciativa desses sindicatos, mediante a criação de um novo sindicato ou a integração em um dos sindicatos existentes das categorias até então por ele não representadas.

«Para a criação do novo sindicato ou a integração bastará que assim o deliberem as assembleias gerais dos sindicatos interessados ou, quando estes também representem categorias profissionais de outros ramos de actividade, as assembleias dos trabalhadores pertencentes ao ramo cuja sindicalização se pretende fazer e mesmo se observando no caso de existirem categorias ainda não sindicalizadas.

«As assembleias referidas só poderão funcionar e deliberar validamente desde que reunam um por cento ou 2000 dos respectivos trabalhadores sindicalizados, ou, no último caso dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional».

16 MAIO 1975

INTERSINDICAL DISCUTE ELEIÇÕES NOS SINDICATOS

A Intersindical Nacional tomou posição perante os ataques que lhe têm sido lançados quanto aos processos eleitorais nos sindicatos, através de um comunicado tornado público e no qual expressa as suas razões, principiando por afirmar:

«Dentro das calúnias que os divisionistas de todas as matizes lançam sobre o movimento sindical, uma das mais batidas tem sido a que é necessária haver «eleições nos sindicatos» por «voto secreto e não por braço no ar».

Tais afirmações são demagógicas, e pretendem, através do aproveitamento do valor dado pelos trabalhadores à democracia, lançar poeira nos seus olhos, levando-os a atacar as organizações sindicais e os seus dirigentes.

E senão vejamos:

O projecto-lei das Associações Sindicais posto pelo Governo Provisório (que incluía representantes do P.C.P., P.S. e P.P.D.) à discussão nos Sindicatos, dizia no n.º 3 do art.º 140.º: «em caso algum poderá haver eleições indirectas, devendo o escrutínio ser sempre secreto».

Durante a discussão efectuada nos sindicatos não foi feita qualquer observação a este projecto, o que se pode confirmar pela leitura do relatório das conclusões finais,

entregue pela Intersindical aos membros do M.F.A. que constituíam o então Conselho dos Vinte e, o que é mais importante para este caso, entregue também aos representantes dos seguintes partidos políticos: P.C.P., P.S., M.D.P./C.D.E. e P.P.D.

E o documento continua: «Surpreendentemente o dr. Mário Soares, secretário-geral do Partido Socialista e membro do Governo e, portanto, conhecedor do referido projecto-lei e das conclusões finais da discussão sobre ela feita nos sindicatos, em conferência de imprensa no dia 25 de Janeiro, justificou a continuidade do seu partido no Governo, pelo facto, de para além de outras razões, ter conseguido que não houvesse eleições nos sindicatos de braço no ar, mas sim por voto secreto e directo.

Os trabalhadores, mesmo sem lei, e passado que foi o período provisório decorrente do facto de terem corrido em 25 de Abril com as Direcções fascistas dos sindicatos, foram normalizando a vida das suas associações de classes e realizaram eleições por voto secreto e directo em grande número de sindicatos, abrangendo as mais variadas profissões e regiões do País».

Analisando depois, em pormenor, os processos usados, a Intersindical apresenta o exemplo das eleições em diversos sindicatos de Lisboa e Porto, e termina, dizendo:

«O Movimento Sindical Português é dos únicos na Europa e no Mundo em que a tradição eleitoral possibilita a que todos os trabalhadores possam participar directamente na escolha dos seus dirigentes. Na grande maioria dos casos as Direcções Sindicais são eleitas por congresso de delegados.

Só quem desconfia dos princípios democráticos que norteiam a acção do M.F.A. pode admitir que o Conselho Superior da Revolução iria aprovar uma lei, que não obrigasse ao respeito dos princípios democráticos usuais em qualquer processo eleitoral, que são a condição indispensável à verdadeira representatividade dos dirigentes sindicais. A lei aprovada consagra, como não podia recto nos sindicatos pretende-se democratizar a vida sindical? Não. Aqueles que reclamam as eleições nos sindicatos sabem que os trabalhadores são a

classe democrática por excelência, a classe que utiliza a democracia como base fundamental em que alicerça a sua unidade de acção.

Que pretendem então?

Fundamentalmente desviar os trabalhadores das tarefas urgentes que se lhes põem para avanço do processo democrático e que são a batalha pelo aumento de produção e o seu controlo pelos trabalhadores, repetindo eleições que todos sabem terem sido feitas democraticamente.

Não é por acaso que as mesmas forças que querem as eleições nos sindicatos atiram com o «papão» do «capitalismo de Estado» numa altura em que o M.F.A. fala em institucionalizar o controlo de produção pelos trabalhadores. Em segundo lugar pretendem repetir as eleições nos sindicatos para tentarem obter algumas Direcções da sua confiança.

Enganam-se os que julgam que os trabalhadores escolhem os seus delegados e dirigentes sindicais pela sua filiação partidária. Os trabalhadores escolhem sempre para os dirigir, camaradas que pela sua firmeza na luta contra os patrões e a reacção encarnem os seus interesses de classe e defendam o processo revolucionário. Tem sido essa a grande força dos trabalhadores portugueses e continuará a sê-lo, se conseguirem, conscientemente, irem desmascarando os demagogos e divisionistas que os querem lançar na luta partidária, em prejuízo do objectivo fundamental: o fim da exploração do homem pelo homem».

deixar de ser, a prática seguida pelos trabalhadores de fazer eleições por voto secreto e directo. Ao falar-se agora em eleições por voto secreto e di-

16 MAIO 1975

COSTA MARTINS EM WASHINGTON**NOVO REGULAMENTO
PARA INVESTIMENTOS**

WASHINGTON, 16 — (R/FP)

— O ministro do Trabalho português, major Costa Martins, declarou nesta cidade que os investimentos estrangeiros serão bem-vindos a Portugal, desde que os investidores tomem em consideração as necessidades de desenvolvimento do País.

«Não desejamos aquele investimento que apenas visa aproveitar a mão-de-obra barata» — afirmou o ministro português, numa conferência de Imprensa.

Costa Martins, que se encontra em visita aos Estados Unidos para contactos com entidades oficiais e dirigentes sindicais, disse que o Governo português publicará, em breve, um novo código regulando os investimentos estrangeiros e concedendo garantias.

«Todos aqueles que desejam entrar em Portugal tendo em consideração os objectivos de desenvolvimento do País se-

rão calorosamente acolhidos» — assinalou.

Interrogado sobre a ocupação de fábricas pelos trabalhadores após o «25 de Abril», o ministro explicou que essas iniciativas «são naturais e compreensíveis após 48 anos de repressão total», mas afirmou que existe uma tendência para o regresso à normalidade e à calma no sector do trabalho.

O major Costa Martins chegou aqui no domingo e regressará a Lisboa na próxima segunda-feira, depois de efectuar novos contactos em Nova York.

ELEIÇÕES SINDICAIS

Referindo-se às eleições sindicais, marcadas para daqui a quatro meses, Costa Martins afirmou que, dada a politização da classe operária, o escrutínio reflectirá, sem dúvida, uma tendência esquerdista mais acentuada do que a das recentes eleições gerais mas que, depois disso, as relações

de trabalho deveriam passar a ser «mais tranquilas», bem como «mais fácil a resolução dos conflitos».

Passando a referir-se à posição portuguesa face ao resto do Mundo, o ministro reafirmou que Portugal cumprirá com todos os seus compromissos, continuando com a intenção de se conservar na N.A.T.O. Como outros países da Aliança Atlântica — disse ainda Costa Martins — Portugal tem actualmente relações com países do Leste, o que não significa qualquer hostilidade para com o Ocidente.

O ministro, que respondia às persistentes perguntas dos jornalistas americanos acerca da possível influência soviética nas novas autoridades portuguesas, acentuou que Portugal procura elaborar um sistema político adaptado às realidades nacionais, não havendo a intenção de copiar qualquer modelo estrangeiro.

16 MAIO 1975



os factores

LEI SINDICAL: RECONHECIDA A INDEPENDÊNCIA DOS SINDICATOS

 FOI aprovada pelo Conselho da Revolução a nova Lei Sindical, que começa por determinar que os sindicatos com direcções eleitas antes de 25 de Abril de 1974 terão de efectuar novas eleições, no prazo máximo de 120 dias. Em contrapartida, nos sindicatos onde se realizaram eleições depois daquela data, desde que respeitadas as regras agora estipuladas, não haverá, necessariamente, modificações, excepto no que diz respeito aos estatutos que, num e noutro caso, têm de ser revistos, dentro de 60 dias, sob pena da extinção da associação sindical.

Segundo o texto do decreto-lei, que reconhece a consagração da Intersindical, fica assegurado o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses socio-profissionais, nomeadamente em relação às convenções colectivas de trabalho e à prestação de serviços de carácter económico e social aos associados.

Por outro lado, entidades, organização patronais ou quaisquer outras organizações não podem promover a constituição, manter ou subsidiar, por quaisquer meios, as associações sindicais ou intervir na sua organização e direcção. Esta estipulação visa a independência dos sindicatos em relação ao Estado, partidos políticos e instituições religiosas.

Os sindicatos, como determina a nova lei, podem agrupar-se em uniões, federações e numa confederação geral ou central única e cooperar ou ter relações, sem filiação, com associações ou organizações sindicais estrangeiras.

A formação de uma confederação geral só poderá verificar-se por deliberação de um congresso nacional de sindicatos convocado por aqueles que, uma vez publicados os seus no-

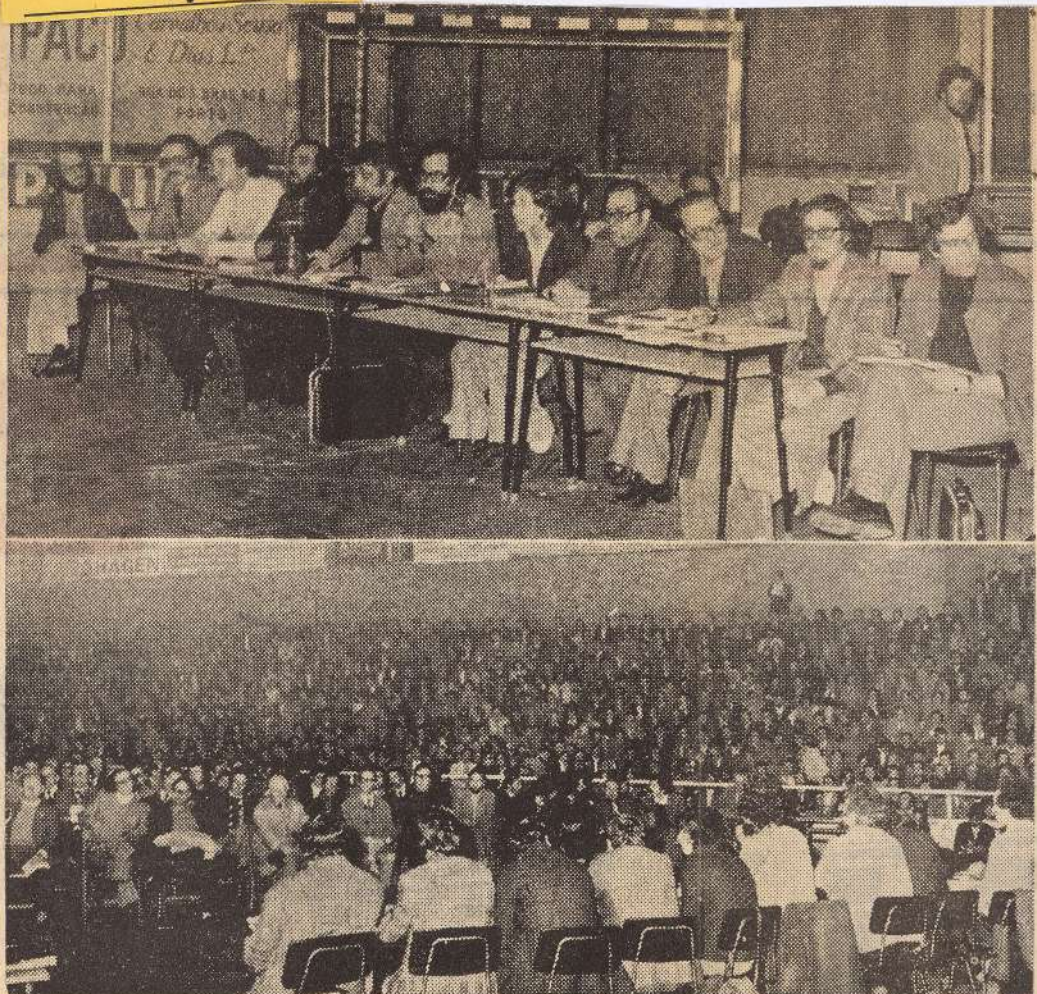
vos estatutos, representam a maioria dos trabalhadores sindicalizados. Do mesmo modo, a decisão de formar uma confederação geral e de aprovar os respectivos estatutos deverá ser tomada por sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados, de todo o País.

A constituição de sindicatos por ramo de actividade, consagrada na lei sindical, é determinada pelas assembleias de cada sindicato, exclusivamente convocadas para os trabalhadores a ser abrangidos pelo novo sindicato ou pelo sindicato a transformar e só poderão funcionar e deliberar com um mínimo de 10 por cento ou 2000 dos trabalhadores abrangidos.

A lei sindical regula a existência de delegados sindicais nas empresas. Por outro lado, o número de delegados é de um nas empresas com menos de 50 trabalhadores; dois nas empresas com 50 a 99 trabalhadores; três naquelas que têm entre 100 e 199 trabalhadores; de seis nas que têm entre 200 e 499 trabalhadores. Nas empresas com mais de 500 trabalhadores, o número de delegados é determinado pela fórmula $6x - 500$ sobre 200. Os delegados são eleitos e destituídos pelos estatutos dos respectivos sindicatos, em escrutínio directo e secreto.

Este decreto-lei revoga a legislação sindical existente, como por exemplo a que estabelece a quotização obrigatória e assegura que uma lei especial regulará o exercício da liberdade sindical dos servidores do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos, que não empresas públicas.

17 MAIO 1975



A mesa que presidiu à Assembleia Geral dos Bancários e um aspecto da assistência no Pavilhão do Académico

COM SALVAGUARDA DO APARTIDARISMO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS de novo representado no Secretariado da U.S.P.

Mais de dois mil empregados bancários reuniu a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, anteontem à noite realizada no Pavilhão do Académico. Presidiu Alberto Andrade.

No âmbito da discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi ratificada a proposta indicando os nomes dos representantes do Sindicato dos Bancários do Porto nas União de Sindicatos de Braga e de Viana do Castelo.

No contexto do segundo ponto da agenda — o «Primeiro de Maio» e a posição do nosso Sindicato — foi vivamente criticada a atitude da Intersindical ao convidar partidos políticos para as realizações do Dia do Trabalhador, posição contra a qual se havia manifestado o Sindicato dos Bancários.

A propósito, foram produzidas, entre outras, as seguintes afirmações:

«Defendendo o apartidarismo sindical mas não a sua apoliticidade, constatámos com pesar mas não com surpresa que as impensadas atitudes do Secretariado Nacional da Intersindical no tocante ao 1.º de Maio, contribuíram, indirectamente é certo, mas muito concretamente para a eclosão da nova crise política que todos pressentimos e da qual nunca seremos nós trabalhadores, os beneficiados.

Se a tese da não apoliticidade sindical está correcta e não é contestada que ela não sirva para conturbar uma situação política já de si bem pouco clara.

Pretendendo a Intersindical actuar de acordo com opções políticas que sirvam os trabalhadores, não deve permitir a intervenção partidária que se traduz, tantas e tantas vezes, no desvirtuar daquelas opções.

Em resumo: a defesa concreta que fazemos da não intromissão partidária no 1.º de Maio, como em qualquer outra realização sindical, é prova evidente dos malefícios que tal ingerência pode trazer para o seio da Intersindical. E se esta não pode, nem deve, alhear-se da política, a sua actuação neste campo não poderá, de forma alguma cavar divisões entre trabalhadores nem permitir instrumentalizações partidárias.»

INDEPENDÊNCIA FACE AO PODER E AOS PARTIDOS

Nas diversas intervenções registadas foi sublinhada a total independência do Sindicato face aos partidos e ao poder político e militar.

Entretanto as críticas à Intersindical, pela razão citada, iam sendo vivamente aplaudidas pela imensa maioria dos presentes, enquanto um sector minoritário e bem definido mostrava reacção diversa.

O ambiente chegou a aquecer um pouco perante as reacções diferentes de um e outro sector às palavras dos oradores.

Por um elemento da Direcção foi repudiada a interferência das Forças Armadas no Sindicato dos Químicos e dado conhecimento de um telegrama enviado ao M. F. A. a favor da liberdade sindical. O orador venceu entretanto o respeito devido ao M. F. A., especialmente ao seu sector mais progressista.

No âmbito do ponto em questão, foi aprovada, por maioria, a seguinte proposta:

«Que o Sindicato dos Bancários do Porto manifeste à Intersindical e à União dos Sindicatos do Porto o seu desacordo perante eventuais con-

vites que venham a ser dirigidos a partidos políticos para participarem em realizações da organização sindical portuguesa.»

No concernente ao terceiro ponto, a representação do Sindicato dos Bancários no Secretariado da U. S. P., representação que havia sido suspensa, em reunião havida no passado dia 2, devido ao carácter partidário revelado pela Intersindical no 1.º de Maio, foi ratificada a posição assumida pela Direcção e aprovado um voto de apoio aos corpos gerentes e aprovada por maioria a proposta que defende «a normal manutenção do nosso lugar no Secretariado Permanente da USP, sem prejuízo do princípio da independência sindical que preconizamos».

17 MAIO 1975

Sindicato dos Bancários do Porto

Direcção mantém lugar no secretariado da USP

A normal manutenção do lugar da direcção do Sindicato de Bancários do Porto no secretariado permanente da União de Sindicatos do Porto foi antecorada aprovada pela grande maioria dos dois mil empregados bancários, que, ontem, no Pavilhão de Desportos do Académico, se reuniram em assembleia geral.

A proposta partiu da direcção do sindicato.

Quanto aos acontecimentos do 1.º de Maio, foi também lido e aprovado por maioria, um texto elaborado pela direcção do sindicato no qual, nomeadamente, se afirma quanto à posição de independência da direcção:

Tantos óbices e ataques à independência por que lutamos só tem contribuído para que o seu valor e necessidades sejam realçados, mostrando a imperiosa urgência da sua prática. Defendendo o apartidarismo sindical mas não a sua apoliticidade, constatamos com pesar mas não com surpresa que as impensadas atitudes do Secretariado Nacional da Intersindical no tocante ao 1.º de Maio, contribuíram, indirectamente, é certo, mas muito concretamente, para a eclosão da nova crise política que todos pressentimos e da

qual nunca seremos nós, trabalhadores, os beneficiados. Se a tese da não apoliticidade sindical está correcta e não é contestada, que ela não sirva para conturbar uma situação política já de si bem pouco clara. Pretendendo a Intersindical actuar de acordo com opções políticas que sirvam os trabalhadores, não deve permitir a intervenção partidária que se traduz, tantas e tantas vezes, no desvirtuar daquelas opções.»

A assembleia ratificou por maioria os representantes eleitos para as Uniões dos Sindicatos de Braga e Viana do Castelo e ainda propostas de confiança à direcção e a todos os corpos gerentes pela forma co-

mo vem conduzindo o caso do 1.º de Maio, adesão à Intersindical, com a condição de se procederem a eleições no seu secretariado, de manifestação de desacordo quanto ao facto de a Intersindical ter convidado partidos políticos para a festa do 1.º de Maio.

A normal manutenção do lugar da direcção no secretariado permanente da USP, sem prejuízo do princípio de independência sindical, veio a ser aprovada já na terceira parte dos trabalhos. Anteriormente, tinha sido aprovada uma proposta de apoio à suspensão representativa do Sindicato na USP, com a exigência de eleições democráticas no seu secretariado.

PRIMEIRO DE JANEIRO

PORTO

18 MAIO 1975

CONGRESSO DOS SINDICATOS ADIADO PARA JULHO

No plenário da Intersindical ontem efectuado na Cantina dos Ferroviários, foram aprovadas três propostas.

A primeira constava do primeiro ponto da ordem de trabalhos e relacionava-se com a representação da Intersindical à 60.ª conferência da Organização Internacional do Trabalho.

Outra das propostas aprovadas e também constante da ordem de trabalhos, dizia respeito à realização do 1.º Congresso Nacional dos Sindicatos que ficou, definitivamente marcada para os dias 25, 26 e 27 de Julho.

A terceira proposta aprovada incidia sobre o papel a desempenhar pelas comissões de trabalhadores nas empresas.

Segundo o espírito da proposta, defendeu-se a existência de uma única comissão de trabalhadores em cada local de trabalho, dentro do princípio da «unicidade sindical». A discussão e aprovação deste ponto deve-se à necessidade de clarificar posições em relação à questão das comissões de trabalhadores.

19 MAIO 1975

Congresso dos Sindicatos para final de Julho

Foi adiado para os próximos dias 25, 26 e 27 de Julho o Congresso dos Sindicatos, inicialmente previsto para o próximo mês. A decisão, tomada no Plenário da Intersindical que durante o fim-de-semana ocupou representantes de 127 sindicatos, foi determinada pelo disposto da Lei das Associações Sindicais recentemente publicada no "Diário do Governo" e que obriga a realização de eleições em alguns sindicatos no prazo máximo de 120 dias. Entretanto, e de acordo com a mesma lei, a Intersindical terá de apresentar o

projecto de estatutos até ao próximo dia 31, devendo receber as respostas dos sindicatos até 10 de Junho.

No plenário foram também escolhidos os representantes na 60.ª reunião da Organização Internacional do Trabalho que se realiza em Genebra. São eles: Alvaro Fernandes Rana (do secretariado da Intersindical), Beatriz Santana (Sindicato dos Tabacos) e Manuel Teixeira de Freitas (Têxteis do Porto).

Relativamente à batalha da produção, foi opinião unânime dos delegados presentes ao plenário de que, na verdade,

era manifesta a necessidade de os sindicatos procurarem imprimir um outro andamento quanto à batalha da produção, fazendo sentir isso mesmo junto dos respectivos trabalhadores, o que irá agora acontecer.

Fora da ordem dos trabalhos foram discutidas e aprovadas uma moção e uma proposta. A moção, aprovada por unanimidade, pretendia que se intensifique o trabalho no nosso País. A proposta, que só recebeu um voto contra (dos Bancários do Porto), incluía uma mensagem de apoio ao MPLA.

19 MAIO 1975

No plenário da Intersindical

Intensificar a batalha da produção: propósito unânime dos sindicatos

Com a presença de mais de duas centenas de delegados sindicais, que representavam 127 organismos, realizou-se, no sábado, nos refeitórios da CP, na Calçada do Duque, o plenário da Intersindical, cuja ordem de trabalhos era a seguinte: representação da Intersindical na 60.ª Conferência da Organização do Trabalho; Congresso de sindicatos; tarefas imediatas para a dinamização da batalha da produção.

Depois de discutidos exaustivamente (o plenário estava previsto para dois dias) os pontos contantes na agenda,

no final dos trabalhos ficou apurado o seguinte:

— Representarão a Intersindical na 60.ª Conferência da OIT, que se realiza em Genebra, de 4 a 25 de Junho, os seguintes sindicalistas: Alvaro Fernandes Rana, membro do secretariado da Intersindical; Maria Beatriz Santana, do Sindicato da Indústria dos Tabacos; Manuel António Teixeira de Freitas, do Sindicato dos Têxteis do Porto.

— No que se refere ao Congresso de Sindicatos, inicialmente previsto para 28 e 29 de Junho, por força da recente Lei Sindical, já que ela

brigava com aquelas datas, foi adiado para 25, 26 e 27 de Julho.

— Relativamente à batalha da produção, foi opinião unânime dos delegados presentes ao plenário de que, na verdade, era manifesta a necessidade de os sindicatos procurarem imprimir um outro andamento quanto à batalha da produção, fazendo sentir isso mesmo junto dos respectivos trabalhadores, o que irá agora acontecer.

Finalmente, e fora da ordem dos trabalhos, foram discutidas e aprovadas uma moção e uma proposta. A pri-

meira, que mereceu aprovação por unanimidade, dizia respeito precisamente à campanha para que haja mais produção, que se intensifique o trabalho no nosso País. A segunda, que apenas sofreu um voto contra (dos bancários do Porto), trata-se de uma mensagem de apoio ao MPLA.

19 MAIO 1975

ESCOLHIDA A DELEGAÇÃO SINDICAL À PRÓXIMA REUNIÃO DA O. I. T.

● O CONGRESSO DOS SINDICATOS FOI ADIADO PARA JULHO

O Congresso dos Sindicatos, inicialmente marcado para os dias 28 e 29 de Junho, foi adiado para 25, 26 e 27 de Julho, segundo foi deliberado em plenário da Intersindical, esta semana efectuado na cantina dos Ferroviários, em Lisboa.

Este adiamento é determinado pelo disposto na Lei das Associações Sindicais, recentemente publicada no «Diário do Governo», e que determina a realização de eleições nos sindicatos, no prazo máximo de 120 dias. Apesar deste adiamento, e embora as eleições apenas afectem os sindicatos onde não se tenham efectuado após o 25 de Abril, espera-se que alguns sindicatos não tenham novas direcções quando do Congresso.

Entretanto, ficou também estabelecido que a Intersindical, de acordo com a mesma lei, apresente o projecto de estatutos até ao próximo dia 31 de Maio, devendo os sindicatos responder até 10 de Junho.

O penário da Intersindical escolheu ainda o nome dos representantes sindicais que se deslocarão a Genebra, a fim de representar os trabalhadores portugueses na 60.ª reunião da O. I. T. São eles: Alvaro Rana, do Secretariado da Intersin-

dical; Maria Beatriz Santana, dos Tabacos; e Manuel Teixeira de Freitas, dos Têxteis do Porto.

As «tarefas imediatas para a dinamização do processo da batalha da produção» foi outro dos temas debatidos neste plenário, que, no final, aprovou uma moção de apoio ao M. P. L. A., apenas com um voto contra: o do Sindicato dos Bancários do Porto.

20 MAIO 1975

O CONGRESSO DOS SINDICATOS FOI ADIADO PARA JULHO

Em plenário da Intersindical, realizado na cantina dos Ferroviários, em Lisboa, foi decidido que o Congresso dos Sindicatos, inicialmente marcado para os dias 28 e 29 de Junho, seja adiado para 25, 26 e 27 de Julho próximo.

Entretanto, ficou também estabelecido que a Intersindical, de acordo com a mesma lei, apresente o projecto de estatutos até ao próximo dia 31 de Maio, devendo os sindicatos responder até 10 de Junho.

O plenário da Intersindical escolheu ainda o nome dos representantes sindicais que se deslocarão a Genebra, a fim de representar os trabalhadores portugueses na 60.ª reunião do O. I. T. São eles: Álvaro Rana, do secretariado da Intersindical; Maria Beatriz Santana, dos Tabacos, e Manuel Teixeira de Freitas, dos Têxteis do Porto.

JORNAL Novo - 21 Maio 1975

INTERSINDICAL ADIA CONGRESSO DOS SIN- DICATOS

O Congresso dos Sindicatos, que estava marcado para o final do mês de Junho, foi adiado pela Intersindical para os dias 25, 26 e 27 de Julho, de forma a que os estatutos dos sindicatos estejam já aprovados, nos termos da lei vigente.

Esta decisão foi tomada no decurso do plenário que decorreu na Cantina dos Ferroviários. Foi aí também decidido que a Intersindical apresente o projecto de estatutos até ao próximo dia 31 de Maio, competindo aos sindicatos debruçarem-se sobre esse projecto até ao dia 20 de Junho.

COMFERÊNCIA DA OIT EM GENEBRA

Esta reunião anual da Organização Internacional do Trabalho contará com a presença de três representantes dos trabalhadores portugueses, eleitos por aquele plenário. São eles Álvaro Rana, do Secretariado da Intersindical, Maria Beatriz Santana (Tabacos) e Manuel de Freitas (Têxteis do Porto).

Os trabalhos decorrerão em Genebra, entre 4 e 25 de Junho. Entre outros temas, constantes da agenda, salientamos a discussão sobre organizações de trabalhadores rurais e seu papel no desenvolvimento económico e social, trabalhadores migrantes, valorização dos recursos humanos, orientação e formação profissional e, igualdade de oportunidades e tratamento para as trabalhadoras.

22 MAIO 1975

NOS PAÍSES SOCIALISTAS

O PODER DO ESTADO E O PODER SINDICAL

Entrevista com Sándor Gáspár, secretário-geral do Conselho Central dos Sindicatos Húngaros.

Em Setembro de 1969 uma delegação do Conselho Central dos Sindicatos Húngaros (CCSH), deslocou-se a França a convite da Confederação Geral de Trabalho (CGT). Robert Telliez, secretário-geral da revista «Vie Ouvrière» («Vida Operária») entrevistou, então, Sándor Gáspár, secretário-geral do CCSH. Dessa entrevista publicamos alguns extractos que encerram importantes esclarecimentos sobre o papel dos sindicatos nos países socialistas, questão candente acerca da qual os grupos imperialistas, e até alguns que se dizem democratas, se têm empenhado em utilizar uma nítida manipulação da opinião pública.

São os sindicatos dos Estados Socialistas verdadeiros sindicatos?

R. TELLIEZ — Nesta conversa cabe-me o papel de advogado do diabo. Corre em França o rumor, mais ou menos constante, de que os sindicatos dos Estados socialistas não são verdadeiros sindicatos. Afirma-se que, na realidade, os sindicatos não dispõem de nenhuma autoridade, que não são mais do que simples rodas da engrenagem do aparelho estatal, cujo papel não é defender os trabalhadores mas fazer com que aceitem, inclusive, obrigá-los a aceitar a política dos círculos governativos. Esse rumor não deixa de surtir algum efeito entre certos trabalhadores. Qual é o verdadeiro papel dos sindicatos num país como a Hungria?

SÁNDOR GÁSPAR — Decorridos mais de 25 anos desde que se encontram no Poder, em alguns países europeus, regimes democráticos populares, não podem subsistir dúvidas de que nestes países existe movimento sindical e que se desenvolve vigorosamente. No entanto alguns amigos operários franceses, italianos e alemães têm ainda dúvidas. Vale, pois, a pena abordar esta questão e analisá-la sob dois aspectos.

Sabemos muito bem que em toda a parte do Mundo há pessoas que odeiam o socialismo. Delas partem os rumores de que o socialismo fracassou, de que a classe operária é incapaz de desenvolver um trabalho eficaz e criador em postos dirigentes dos países socialistas. Este rumor corresponde a um dos objectivos estratégicos da burguesia internacional, a uma das suas importantes finalidades.

Como poderíamos responder às questões colocadas, em geral e mal intencionadamente, pelos capitalistas? Nem sequer nos preocupamos em esclarecê-los porque seria um esforço inútil. Respondem-lhe os factos e a História demonstrando o êxito das nossas actividades.

Na minha opinião o que importa é o outro aspecto do problema, ou seja a necessidade de esclarecer os trabalhadores. (...) Se informarmos os trabalhadores de outros países, honestamente, sobre a nossa própria situação, libertamo-los de muitos quebra-cabeças.

R. TELLIEZ — Isto é, segundo a sua opinião, é natural que os trabalhadores que desconhecem a realidade húngara, perguntem qual o papel dos sindicatos na Hungria?

SÁNDOR GÁSPAR — Exactamente. Pensando na questão, concluo que no fundo não há diferença entre os sindicatos dos países socialistas e os sindicatos dos países capitalistas. Em ambos os casos, os sindicatos são organizações de massas de assalariados, cuja tarefa é a defesa dos interesses dos seus membros. Quanto à essência, pode constatar-se a identidade de objectivos.

Mas nós vivemos numa situação muito diferente da vossa. As tarefas a que pusemos ombros, e as que enfrentamos neste momento, são incomparáveis com as tarefas que o movimento sindical clássico tem a cargo no sistema capitalista. (...) No vosso país existe o violento contraste de classes sociais, defrontam-se exploradores e trabalhadores; as paralisações de trabalho, frequentemente tão espectaculares, são momentos candentes no movimento sindical. No nosso país, as coisas não se passam deste modo. Por outro lado, os nossos sindicatos têm que enfrentar novos problemas

que não se põem aos vossos e que tão pouco se ligam ao conceito tradicional de sindicato.

R. TELLIEZ — A Hungria chegou a uma nova etapa do seu desenvolvimento. O socialismo consolidou-se no país. O país está mais unido sob o ponto de vista social. Entrou em vigor uma reforma económica de grande envergadura que cria uma maior autonomia e responsabilidade ao nível de empresa. Existirão, no entanto, algumas contradições?

SÁNDOR GÁSPAR — É certo que a nossa sociedade está mais unida. As contradições foram ultrapassadas mas todavia continuam a existir na nossa sociedade certas diferenças entre os interesses directos. A reforma económica não os atenua. Pelo contrário, a reforma reconhece o papel do estímulo material no desenvolvimento económico... Actualmente cada empresa dispõe de considerável autonomia de acção. Tendo pago o imposto estatal, o restantes ganhos permanecem em seu poder e pode empregá-los no que considerar conveniente. Como os vai aplicar?

Pode dedicar os ganhos a investimentos para desenvolvimento da empresa. Pode dedicá-los à satisfação das necessidades sociais, como sejam estabelecimentos de puericultura, creches e jardins de infância, casas de recreio, casas de repouso, no financiamento de cantinas, em fins culturais, etc. Mas também pode utilizá-los para aumentar os salários, para engrossar o fundo de participação dos trabalhadores nos benefícios anuais. Portanto põe-se a escolha em diferentes capítulos de aplicação dos ganhos. O director, em geral, dá preferência ao aumento e ampliação da fábrica, propondo investimentos de maior proporção. Ora esta opção é no interesse da sociedade socialista. Por conseguinte, também dos operários, cujo nível de vida ulterior mais elevado é determinado pelo potencial industrial da fábrica. Os operários preferem, por vezes, que se dedique a maior parte possível ao fundo salarial. Ora também esta proposta não contradiz os objectivos do socialismo pois que constituiu tarefa essencial do socialismo, a melhoria das condições de vida do povo. Tanto o director como os operários são honestos. No entanto, surge aqui a contradição

Existe

o direito de veto sindical

R. TELLIEZ — O caminho do socialismo não é completamente plano e simples. Mas quando ocorrem as discrepâncias, os litígios e eventualmente colisões, o sindicato dispõe de meios suficientes para defender os interesses dos trabalhadores? E quais são esses meios?

SÁNDOR GÁSPAR — Esse é justamente o papel do sindicato, intervir quando surgem as contradições. E nos casos que mencionámos, a solução há que encontrá-la dentro da fábrica. Assim o preservam as nossas leis. O Conselho Central dos Sindicatos vela pela promulgação de leis favoráveis aos operários e pela sua adopção. Mas a decisão nasce a nível de empresa ou de fábrica aplicando essas leis. Os sindicatos dispõem de numerosos meios de intervenção. Não vou enumerar aqui toda a série de recursos ao seu alcance. Só queria salienta um aspecto que demonstra como é importante o poder dos sindicatos. Na fábrica existe o direito de veto sindical. O sindicato pode impedir a execução de qualquer medida que os operários considerem contrária aos seus interesses. (...) No fundo o direito de veto é um toque de alarme que leva os organismos superiores a virem em auxílio. Primeiro são os representantes do ministério correspondente e do sindicato nacional interessado que procuram as bases para chegar a acordo comum. Se o problema se não resolve a este nível, a solução tem de ser encontrada a um nível superior, entre o Governo e o Conselho Central dos Sindicatos. Mas depois o caso volta à fábrica

pois só deste modo a solução encontrada, a nível superior, obtém aprovação.

Em socialismo é o direito à greve meramente formal?

R. TELLIEZ — A defesa dos interesses dos trabalhadores não pode imaginar-se sem a sua intervenção directa. De que modo podem expressar a sua opinião os membros dos sindicatos cuos trabalhadores não sindicalizados? Como pode fazer-se ouvir a voz do simples operário? E em especial qual é a situação relativamente ao direito à greve? É este um direito formal que nunca se utiliza na prática?

SÁNDOR GÁSPAR — Sim, a voz do simples operário faz-se ouvir e a lei reconhece esse direito. Actualmente uma das tarefas essenciais do sindicato é assegurar o que chamamos democracia de fábrica, isto é, criar as condições para que os operários se expressem no maior grau possível no seu próprio local de trabalho. Os trabalhadores dispõem da possibilidade de manifestar a sua opinião e para isso criámos as tribunas e instâncias adequadas ainda que nem sempre consigamos os resultados ansiados.

(...) O nosso objectivo é fazer compreender aos trabalhadores o poder que têm neste terreno. E fazer com que estejam bem informados pois só deste modo poderemos decidir correctamente. Desejais a elevação de salários em 4 por cento? Porém, saibam que então não será possível construir imediatamente uma creche. Então não vos lamentais porque não sabeis onde pôr os vossos filhos. Podeis também decidir que este ano não aplicareis nada para investimentos. Mas então não deveis surpreender-vos se este ano ou no próximo, a participação nos benefícios for baixa ou possivelmente nula.

Esforçamo-nos para que os trabalhadores tenham perfeita consciência dos seus direitos e simultaneamente dos seus deveres. Deste modo os trabalhadores alcançam a plenitude da sua consciencialização, deste modo podemos avançar.

Abordando agora o direito à greve. Antes de tudo, quero salientar que os trabalhadores possuem muitos outros meios, além do recurso à greve. Por exemplo significa consideravelmente mais o direito de veto do sindicato. Coloca-se a seguinte questão: pode solucionar-se mediante a greve os problemas que não foram resolvidos com a eficácia de que dispõe a classe operária? No entanto os trabalhadores usufruem do direito à greve. As vezes sucede, realmente, que cessam o trabalho. Em casos, por exemplo, de empresa ou fábrica onde se viole a democracia, onde o director, sindicato e a terceira força que há na empresa, o partido, decidam as questões sem consultar os operários. Nesse caso, se ninguém dá o toque de alarme, então dão-no os operários. E ocorrem às vezes cessões de trabalho. Anualmente verificam-se três, quatro ou cinco paralisações de trabalho, na maioria dos casos não a nível de empresa mas de unidade de empresa, isto é, de fábrica. Isso sucede quando os dirigentes da empresa do sindicato ou do partido cometem disparates mas é muito raro. Naturalmente que então intervêm as instâncias superiores. E tudo retorna a sua marcha regular a fim de encontrar e chegar a um acordo, evidentemente, com a aceitação dos operários.

É estúpido e pernicioso identificar o partido com os sindicatos

R. TELLIEZ — Na Hungria fazem-se esforços para existirem sindicatos fortes que disponham de numerosos meios e importante poder e que, em contacto directo com a classe operária, se esforcem por prosseguir no desenvolvimento da sua actividade nos marcos de uma ampla democracia social. Em que meio ambiente se verificam estes esforços? São os

esforços e aspirações gerais orientados no sentido de incentivar-se o desenvolvimento ulterior da democracia socialista na Hungria?

SÁNDOR GÁSPAR — A força política do nosso país é o Partido Operário Socialista Húngaro. O nosso Partido não pretende mostrar-se melhor do que é. Não se considera como depositário exclusivo da verdade. A presunção está longe dele.

Para a edificação do socialismo é necessário o conhecimento profundo da opinião pública. Somente se pode decidir quando se escutou os trabalhadores, quando se discutiu com eles e se chegou a um acordo. Se os trabalhadores não participam nos preparativos da decisão, se não compreendem o seu alcance, então não a podem apoiar e levar à prática. Nesse caso somos impotentes e as melhores resoluções não passam de palavras mortas. Isto quer dizer que no interesse da nossa causa é indispensável e decisivo, que tanto a nível político, económico, social, em todos os aspectos se pratique o mais amplamente a democracia.

O que temos de ver com clareza, é que tanto o Partido como o Sindicato têm um papel específico. O nosso objectivo fundamental é idêntico. Somos membros da mesma equipa. Isso, no entanto, não quer dizer que façamos o mesmo e do mesmo modo.

...Se por distração ou descuido eu dissesse, hoje, numa assembleia sindical «O Partido pensa que...» asseguro-lhe que entre os operários haveria quem me interrompesse dizendo: «se quisermos saber qual é a opinião do partido vamos às reuniões do partido. Agora queremos ouvir a tua opinião, a opinião dos sindicatos».

É estúpido e pernicioso identificar o partido com os sindicatos. Mas do mesmo modo seria estúpido e criminoso pôr os dois em confronto. Costumo dar o seguinte exemplo: se numa orquestra toda a gente toca tambor ou trompeta, sem dúvida que isso produz muito barulho mas, sob o ponto de vista do ouvido, da harmonia, o resultado é muito discutível. Para que haja verdadeira harmonia é necessário que cada um toque bem o seu próprio instrumento.

O trabalho dos sindicatos é específico. A organização sindical é absolutamente autónoma. A nível nacional creio que desempenhamos bem o papel e na multiplicidade de tarefas encontramos a harmonia. O necessário é que as boas ideias e a boa prática penetrem tudo até ao nível de empresa. Os nossos sindicatos não são perfeitos, como tão-pouco o é a nossa sociedade. Não há dúvida que a Hungria não é um país capitalista mas também não é ainda um país perfeitamente socialista. Entre a sociedade e os sindicatos existe uma influência recíproca. Tal como é a sociedade, assim é o sindicato. Damos as nossas melhores forças para construir uma sociedade livre, democrática, florescente, uma sociedade socialista na qual funcionem e se desenvolvam os sindicatos que necessariamente sejam dignos dela.

22 MAIO 1975

AS TAREFAS E O LUGAR DOS SINDICATOS NA SOCIEDADE QUE EDIFICA O SOCIALISMO

O lugar e o papel dos sindicatos na sociedade que edifica o socialismo, são determinados pelo facto de constituírem as maiores organizações de massas de classe que mais consequentemente lutam pela realização da nova ordem social, da classe operária no Poder.

A luta pela consolidação do Poder realiza-se, por igual, no plano político, económico e ideológico. Os sindicatos baseiam-se fortemente na luta de classes. Daí deriva que a sua tarefa é o reforço incessante do poder operário, é isso que determina o seu papel e o seu lugar numa sociedade que edifica o socialismo. Daqui se conclui, forçosamente, que, no decurso da edificação do socialismo, o papel e a importância dos sindicatos crescem constantemente.

Paralelamente às condições históricas dadas, influi substancialmente no ritmo de edificação da ordem social socialista, o grau de apoio voluntário, de acção consciente dos trabalhadores. Utilizando a sua força organizativa e a sua força política, os sindicatos são os organismos mais apropriados para fazer brotar e incrementar a disposição para a acção das mais amplas camadas de trabalhadores.

As tradições e as experiências de luta de classes tornam os sindicatos aptos para esta tarefa, assim como o facto de depois da tomada do Poder, agruparem não

só a classe operária nas suas fileiras mas também os técnicos, os operários agrícolas, empregados de comércio, funcionários públicos, médicos, pedagogos; e também se agrupa em sindicatos a decisiva maioria dos que realizam a sua actividade no terreno da cultura e da arte.

A filiação nos sindicatos significa, em última análise, o reconhecimento do poder operário. E se os sindicatos trabalham bem, então podem chegar a ser um factor decisivo da vida social — e têm de sê-lo, também — na luta pelo socialismo.

Na etapa de transição do capitalismo para o socialismo, a luta de classes adquire formas complexas.

Não se trata somente de quebrar a resistência aberta ou de extinguir os resíduos das classes exploradoras mas também de organizar o trabalho de edificação económica e superar as dificuldades originadas pelo diferente grau de consciência dos trabalhadores.

Das complexas circunstâncias em que se desenvolve a luta de classes deriva o facto dos sindicatos terem de resolver tarefas complexas e multilaterais. Os sindicatos participam no exercício do Poder, representam os interesses universais da sociedade, os interesses da comunidade e, ao mesmo tempo, nem por um momento podem descuidar a defesa dos interesses directos, diários e individuais dos trabalhadores.

A CAPITAL

LISBOA

22 MAIO 1975

Chegou a Lisboa, com destino à Intersindical, a primeira das três viaturas que os trabalhadores soviéticos decidiram oferecer aos trabalhadores portugueses através do seu Conselho Central de Sindicatos. Dentro do mesmo movimento de solidariedade, a Intersindical recebeu também diverso material de escritório oferecido pela Federação dos Sindicatos Livres da Alemanha Democrática.

23 MAIO 1975

Liberdade sindical não é pluralismo

— afirma o secretário-geral do C.G.T.

«O pluralismo sindical nada tem a ver com a liberdade sindical, serve apenas para criar divisionismos entre os trabalhadores» — afirmou o secretário geral da CGT (Confederação Geral de Trabalhadores) de França, Georges Seguy, no decorrer da conferência de Imprensa, dada esta manhã na Intersindical.

Georges Seguy e a delegação da CGT, que se deslocaram ao nosso país em visita oficial, avistaram-se ao princípio da tarde com o Primeiro-Ministro, brigadeiro Vasco Gonçalves e o ministro do Trabalho, major Costa Martins.

Depois de acentuar que em França poderá vir a existir uma Central Única de Trabalhadores e de que, na prática, há mesmo uma unidade de acção Georges Seguy referiu-se aos objectivos do movimento sindical, consoante a situação política do país assim como à batalha da produção.

«A sociedade francesa vive sob um regime capitalista. Logo, cabe ao movimento sindical lutar pelos máximos direi-

tos e apoiar as reivindicações. Quando nós tivermos um Governo de esquerda e temos a certeza de que já não vamos esperar muito, tal como vocês têm agora, apoiaremos o programa do Governo de esquerda para que ele tenha êxito e consiga vencer todas as tentativas da direita». Quanto à batalha da produção, e respondendo a uma pergunta de um jornalista que se referia à inscrição nas paredes «Se o Estado é o patrão, quem nos defende?», Georges Seguy afirmou que é necessário ter sempre

Continua na pág. 20

SEGUY À IMPRENSA

Continuação da pág. 1

tem presente uma questão: «Está o Estado ou tem demonstrado que está ao serviço dos trabalhadores ou é contrário aos seus interesses?».

Considerando a autogestão um conceito utópico e defendendo a gestão tripartida nas empresas nacionalizadas (Estado, direcção e Sindicato), Georges Seguy, defendeu que o papel dos trabalhadores nas empresas privadas será de controlo da produção e fazer respeitar os acordos de trabalho.

A Imprensa francesa, na sua generalidade, após os últimos acontecimentos ocorridos em Portugal, insinua que o nosso país caminha para uma ditadura militar e que há um perigo de uma guerra civil. Dando a sua opinião, Georges Seguy declarou que «de facto os jornais franceses afirmam isso. Eu considero tudo perfeitamente falso. Vive-se um clima de agitação, mas isso é natural».

A intromissão partidária na vida sindical foi também objecto de considerações de Georges Seguy, o qual entende que «um sindicato, uma organização e um movimento de trabalhadores deve ser independente em relação a partidos, ao Estado, à Igreja e ao patronato», o que não significa que não se tenha opções partidárias. «Sou comunista — disse Georges Seguy — e pertenço ao Secretariado do meu partido, o Partido Comunista Francês. Mas nunca utilizei a minha posição de secretário-geral da C.G.T. para tentar fazer preponderar essa ideologia».

Georges Seguy, na sua visita de seis dias, deslocou-se a várias empresas e dialogou com muitos trabalhadores. No Porto, ontem à noite, Georges Seguy, na sede da União dos



Sindicatos do Porto, teve uma breve reunião após a qual seguiu para a S.P.E.S.A., Companhia Metalomecânica de Leça do Balio onde almoçou, falando depois aos operários e respondendo a perguntas sobre a vida sindical francesa. Ao fim da tarde, Georges Seguy esteve de novo na União dos Sindicatos para debater com os dirigentes da Intersindical e representantes de vários sindicatos, problemas relacionados com a política de trabalho, organização sindical e ligações entre o operariado português e francês.

23 MAIO 1975

O PLURALISMO SINDICAL DIVIDE OS TRABALHADORES

— assinala Georges Séguy

da C. G. T. francesa

Na sede da Intersindical realizou-se, esta manhã, uma conferência de imprensa durante a qual uma delegação da Confederação Geral do Trabalho francesa dialogou com os jornalistas acerca da sua presença em Portugal e sobre problemas sindicais.

Estavam presentes Georges Séguy, secretário-geral e membro do «bureau» político do Partido Comunista Francês; René Duhamel, secretário confederal e responsável pelas relações internacionais; Henri Gaston, secretário-geral do Sindicato das Docas e Portos, e Christianne Gilles, secretária confederal. A Intersindical fez-se representar por Álvaro Rana e Augusto Silva.

Dirigindo-se aos representantes dos órgãos da Informação, Georges Séguy salientou ter sido esta a primeira vez que se realizou um encontro oficial, em Portugal, entre a C. G. T. e a Intersindical e referiu que a sua delegação já manteve numerosas conversações e contactos, nomeadamente no Barreiro e Porto. Por isso — disse — saiu reforçada a cooperação entre as duas organizações sindicais.

Em resposta a uma questão posta por um jornalista, Georges Séguy disse ter verificado que o movimento sindical português se encontra em plena organização e reestruturação e que há identidade de pontos de vista no domínio político, social e económico entre a organização que representa e a Intersindical.

Depois de ter reconhecido ser muito difícil uma modificação da estrutura dos organismos sindicais devido aos hábitos que ficam do passado, o secretário-geral da C. G. T., respondendo ainda a interrogações dos jornalistas, disse ter

verificado que o clima que se vive em Portugal é bem diferente para melhor daquilo que certa imprensa francesa tem expressado. Sobre a questão da unicidade sindical disse não compreender que um certo partido político que se reclama de esquerda se pronuncie contra ela e assinalou que o pluralismo sindical é um meio de promover a divisão dos trabalhadores.

Georges Séguy, que deverá ser recebido durante o dia de hoje pelo primeiro-ministro Vasco Gonçalves e pelo ministro do Trabalho, falou também, da questão da auto gestão, classificando-a de utopia. A concluir, afirmou acreditar na criação num futuro próximo de uma central única de trabalhadores em França e que a C. G. T. e a C. F. D. T., as duas maiores organizações sindicais francesas, mantêm frutuosas discussões sobre o futuro socialista no seu país.

24 MAIO 1975

GESTÃO TRIPARTIDA NAS EMPRESAS NACIONALIZADAS

— defende Georges Seguy secretário-geral da C. G. T.

A intromissão partidária na vida sindical foi objecto de considerações por parte de Georges Seguy, secretário-geral da C. G. T., no decorrer de uma conferência de Imprensa efectuada na Inter-sindical. Entende Seguy que «um sindicato, uma organiza-

ção e um movimento de trabalhadores deve ser independente em relação a partidos, ao Estado, à Igreja e ao patronato», o que não significa que não se tenha opções partidárias. «Sou comunista — disse Georges Seguy — e pertence ao secretariado do

meu partido, o Partido Comunista Francês. Mas nunca utilizei a minha posição de secretário-geral da C. G. T. para tentar fazer preponderar essa ideologia.»

AUTOGESTÃO CONCEITO UTÓPICO

Mais adiante, afirmou que go pluralismo sindical nada tem a ver com a liberdade sindical» para acrescentar «serve apenas para criar divisionismos entre os trabalhadores».

Considerando a autogestão um conceito utópico e defendendo a gestão tripartida nas empresas nacionalizadas (Estado, direcção e Sindicato), Georges Seguy, defendeu que o papel dos trabalhadores nas empresas privadas será de controlo da produção e fazer respeitar os acordos de trabalho.

Ao fim da tarde, Georges Seguy esteve de novo na União dos Sindicatos para debater com os dirigentes da Intersindical e representantes de vários sindicatos, problemas relacionados com a política de trabalho, organização sindical e ligações entre o operariado português e francês.

24 MAIO 1975

O SINDICALISMO SOVIÉTICO ESTUDADO EM MOSCOVO POR VISITANTES PORTUGUESES

MOSCOVO, 24 — Uma delegação de representantes dos círculos sociais portugueses que se encontra na U. R. S. S. a convite do Comité Soviético de Defesa da Paz foi recebida por Mojaev, chefe do Departamento Internacional do Conselho Central dos Sindicatos Soviéticos.

Mojaev saudou calorosamente os visitantes e, a seu pedido, fez um relato dos diversos aspectos da actividade dos sindicatos na U. R. S. S.

Os sindicatos soviéticos são organizados segundo o princípio territorial de produção, o que quer dizer que em cada empresa ou instituição pública há uma organização sindical que reúne todos os trabalhadores das diversas profissões.

Na U. R. S. S. há 25 sindicatos de ramo, sendo os maiores o sindicato dos metalúrgicos, dos construtores de máquinas e dos trabalhadores agrícolas.

As organizações sindicais de dada região, município ou cidade possuem o seu conselho territorial, a organização dirigente, o qual, no seu trabalho, leva em consideração os interesses locais dos trabalhadores.

Relações entre o Partido e os sindicatos

Os visitantes mostraram-se interessados pelo problema das relações entre o Partido Comunista e os sindicatos. Na U. R. S. S. existe só um partido, o P. C. U. S. É a principal força motriz de toda a sociedade soviética.

Os sindicatos voluntariamente reconhecem o papel dirigente do Partido Comunista, e este não lhes impõe a sua direcção. Do mesmo modo que em outras organizações sociais do país, o P. C. influi sobre os sindicatos através dos comunis-

tas que trabalham na produção e que fazem parte deste ou daquele sindicato.

Referindo-se às relações entre os sindicatos soviéticos e o Estado, o chefe do C. C. S. U. S. assinalou que a comunidade de objectivos dos sindicatos e do Estado, lutar sempre em prol dos interesses dos trabalhadores, condiciona o sistema específico de suas relações. Os sindicatos gozam da iniciativa legislativa e muitas questões de importância nacional são resolvidas com a participação obrigatória dos sindicatos.

Contactos com a Intersindical portuguesa

No C. C. S. U. S. há, também, um departamento internacional, encarregado de estabelecer contactos com os sindicatos estrangeiros, realizar intercâmbio de delegações e experiência no labor sindical.

Em relação a esta última função, Mojaev falou das relações dos sindicatos soviéticos, que se ampliam constantemente (actualmente o C. C. S. U. S. mantém contactos com 129 países), tanto pela linha dos sindicatos e países como pela linha das organizações sindicais internacionais (o C. C. S. U. S. é membro da F. M. S. desde o dia da sua fundação).

Mojaev assinalou, com satisfação, o fortalecimento dos contactos com a Intersindical, cujos representantes já estiveram na U. R. S. S. e receberam em Portugal colegas soviéticos. Os representantes dos círculos sociais portugueses fizeram diversas perguntas acerca das actividades dos sindicatos soviéticos e trocaram opiniões sobre problemas do Movimento Sindical Internacional.

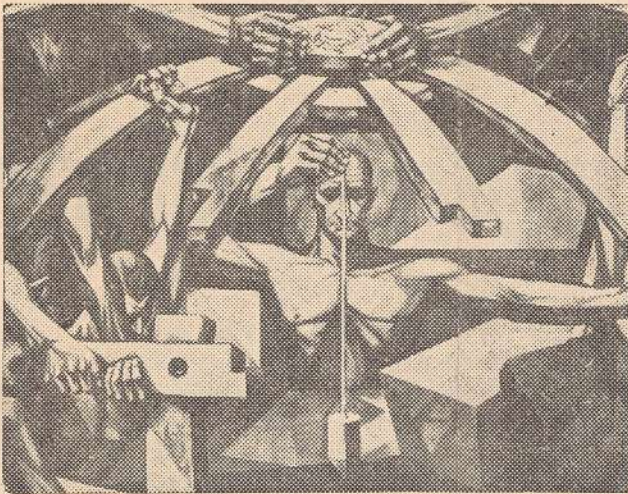
O major Moniz Barreto e o comandante Geraldo Freire visitaram, também, o museu das Forças Armadas, enquanto outros membros da delegação visitaram a exposição permanente da economia, percorrendo os

78 pavilhões, que se encontram distribuídos num terreno de 211 hectares. — (ANI)

PONTO DE VISTA SINDICAL

Verticalizar! Só?!

Fernando Marrazes



A verticalização na estrutura sindical portuguesa, quer ao nível da representatividade sindical quer ao da representatividade contratual, é hoje uma das tarefas prioritárias para os dirigentes sindicais e para os trabalhadores, não só para que sejam banidas de vez as anquilosadoras estruturas sindicais corporativas herdadas do fascismo como também para continuarem a ampliar e a reforçar a unidade de todos os trabalhadores face aos seus interesses imediatos e urgentes, e assim, sindicatos e trabalhadores manuais e intelectuais, dos campos e das cidades, puderem avançar em direcção ao seu supremo objectivo — a construção de uma sociedade dirigida por eles e inteiramente ao serviço de si próprios e de todo o Povo.

Empresas com trabalhadores representados por diversos sindicatos e do mesmo ramo, a continuarem a existir, serão um anacronismo cada vez maior e de consequências mais nefastas, quer para os trabalhadores quer para o processo democrático. Urge pois avançar na construção dos sindicatos por ramos de indústria; isto é: efectivar a verticalização sindical ao nível da representação do sindicato e da contratação colectiva.

A VERTICALIZAÇÃO NÃO PODE SER UM ACTO ISOLADO

Isolada ou desgarrada do contexto económico e político actual e dos fins que se pretendem atingir, a verticalização sindical poderá tornar-se um perigo real a vários níveis: económico, social, sindical, político, etc.

A verticalização sindical terá que ter em conta a necessária transformação das relações de produção e de troca, e tanto ou mais do que estas, as relações de posse e de dimensão da propriedade industrial, comercial e agrária. Numa sociedade que se propõe avançar no caminho de um socialismo não burguês e numa era em que a construção da propriedade social se torna um ponto básico da luta contra o imperialismo e o capitalismo, se a verticalização sindical não tiver em conta as relações de propriedade e de dimensão dos meios de produção e de troca, poderá tornar-se um verdadeiro perigo para os trabalhadores, ao nível sindical e político e económico-social.

Afigura-se-nos realmente um perigo muito grande, a verticalização contratual colectiva, que obrigue as pequenas empresas e as muito pequenas, à satisfação de reivindicações idênticas àquelas a que são obrigadas médias e até grandes empresas do mesmo ramo.

As relações de posse e de dimensão da propriedade privada de meios de troca e de produção, terão que ser profundamente alteradas. Os operários, os sindicatos e o governo terão de considerar seriamente o problema da desapareição das pequenas e muito pequenas empresas de diversos ramos e avançar para concentrações industriais, e agrárias e comerciais de maior porte, funcionando em regime de propriedade social ao serviço dos trabalhadores directamente interessados e de toda a nação.

A REALIDADE OFERECIDA POR MUITOS RAMOS DE ACTIVIDADE

O sector da indústria transformadora de vidro, na Marinha Grande, com similares nos distritos de Aveiro, Porto e Lisboa, pode dar-nos uma panorâmica concreta da divisão da propriedade industrial, da reduzidíssima dimensão dessa mesma propriedade em vários ramos de actividade industrial no País, com todos os inconvenientes daí resultantes e que poderão ser agravados pela verticalização sindical con-

tratual se esta não tiver em conta uma série de parâmetros de muitíssimo interesse.

Na Marinha Grande, existem hoje cerca de 40 pequenas empresas transformadoras de vidro, legais. (Também as há clandestinas.) Destas 40 empresas, 21 têm menos de 5 trabalhadores, 9 têm entre 6 e 10 trabalhadores e apenas 8 têm mais de 10 trabalhadores ao seu serviço.

Entre estas empresas, no domínio da comercialização da produção, trava-se uma concorrência selvagem, que no caso de algumas, assenta no não cumprimento dos contratos colectivos de trabalho e no facto de existirem algumas empresas clandestinas ou semiclandestinas dispersas por zonas rurais e que, como é o caso de algumas, são propriedade de pequenos industriais que têm uma pequena indústria na Marinha Grande.

Há hoje alguns pequenos industriais da Marinha Grande que utilizam a mesma estratégia dos grandes vampiros e «trusts» das sociedades multinacionais. Nas zonas rurais subdesenvolvidas e atrasadas, onde há abundância de mão-de-obra dócil e barata, onde existe gente que procura um trabalho que não seja na agricultura, tais industriais instalaram pequenos barracos sem quaisquer condições de trabalho, de higiene e segurança e aí mantêm três ou quatro pessoas a trabalhar em condições da mais abjecta exploração, pois não cumprem minimamente os contratos colectivos de trabalho. Desta forma minúsculas empresas têm ramificações que são «empresas» de dimensão ainda mais pequena.

Perante uma tal estratégia e uma panorâmica de tão ínfima divisão da propriedade industrial, como a que acima se expõe, fulcramos que no âmbito sindical, a verticalização contratual poderá ser contraproducente. Obrigar empresas que têm pouco mais de meia dúzia de operários, e outras nem isso, ao seu serviço, a cumprirem o mesmo contrato colectivo de outras médias empresas e algumas mesmo grandes e do mesmo ramo, que empregam centenas de operários e facturam centenas de milhares de contos anualmente, não nos parece, salvo o devido respeito pelas opiniões contrárias, ser o caminho mais adequado na defesa dos interesses gerais e não apenas os meramente salariais, dos trabalhadores, da economia nacional e de tudo o mais que lhes está ligado.

CONCENTRAR A PROPRIEDADE

Unificar numa só empresa as cerca de 40 empresas transformadoras de vidro da Marinha Grande, significa para além de tudo unir fisicamente cerca de 300 trabalhadores que assim poderão dispor de outras condições de trabalho, de remuneração e de luta em favor da economia nacional, a integrar numa via de total socialização dos meios de produção e de troca.

Com um subsídio governamental seriam construídas as instalações imóveis da empresa e para aí seria transferido todo o equipamento das empresas fusionadas que constituiria o capital dos ex-patrões que passariam a ser operários e também o dos trabalhadores, visto que ele resulta dos frutos do trabalho destes, ao longo de muitos anos. Construir-se-ia assim uma empresa onde só haveria trabalhadores, auto-gerida, socializada, ao serviço da economia nacional.

O que se passa com a indústria transformadora de vidro da Marinha Grande passa-se em todo o País com milhares de minúsculas empresas industriais, comerciais e agrícolas.

Concentração da propriedade industrial e agrícola e socialização dessa mesma propriedade e a verticalização sindical parecem-nos ser três coisas que não podem ser

conduzidas isoladamente, nem poderão deixar de ser tarefa a empreender, se se quiser avançar para um socialismo científico e aumentar o poder de decisão e de actuação dos trabalhadores. Em holocausto à propriedade privada, haverá quem não aceite estas medidas, para não ter de enfrentar um pequeno punhado de burgueses e de grandes exploradores e prefira talvez enfrentar, ou mandar enfrentar, milhares de trabalhadores que não deixarão de atribuir o seu despedimento inevitável aos seus sindicatos devido à adopção da verticalização impensada. É uma jogada tremendamente perigosa e é sobretudo entender o direito ao salário como único direito dos trabalhadores.

A fragmentação dos meios de produção

e de troca, tal como hoje existe, será sempre um sério obstáculo à emancipação dos trabalhadores e à sua unidade total. Ela será também um factor de dispersão de recursos económicos, bem como um travão à racionalização e à direcção socialista do trabalho e da produção, à planificação da economia e da produção. Por outro lado, a fragmentação da propriedade dos meios de produção e de troca, refreará a organização e o poder dos trabalhadores na luta pela socialização de muitas outras empresas que continuam na posse dos seus donos ilegítimos — os capitalistas.

Boas condições de higiene e segurança no trabalho, salários cada vez mais elevados e não acompanhados de subidas de preços e outras regalias, assim como uma maior rentabilidade e aproveitamentos dos diversos recursos, não serão possíveis, sem um grau de concentração da propriedade, adequado ao espaço geográfico e seu povoamento humano e sem a socialização dessa e de toda a propriedade dos meios de produção e de troca. Desta estratégia só ficariam isentas as unidades industriais, comerciais ou agrícolas, onde não trabalhasse mais ninguém além dos seus proprietários e respectivos familiares.

Os responsáveis sindicais, os trabalhadores e as forças políticas progressistas não poderão permitir-se a micro-divisão da propriedade dos meios de produção e de troca sob pena de impedirem o caminho para uma sociedade socialista, não burguesa nem capitalista.



Unicidade e independência política

— princípios da nova Lei Sindical

Foi ontem publicada em suplemento do «Diário do Governo» a controversa Lei Sindical que tanto debate suscitou.

Fundamentalmente a Lei consagra os princípios da unicidade — ponto mais controverso — da liberdade de associação e da independência perante o Estado, os partidos políticos e as instituições religiosas.

A Lei limita aos sindicatos uma função profissional estabelecendo que «é assegurado aos trabalhadores o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais».

A independência política e religiosa é assegurada nos seguintes termos:

«As associações sindicais são independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento.

«É incompatível com o exercício de cargos em corpos gerentes de associações sindicais com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos ou instituições religiosas.»

UNICIDADE

O artigo 11.º estabelece assim o princípio da unicidade:

«Não pode constituir-se qualquer associação sindical que vise representar trabalhadores cuja categoria se encontre já representada por uma associação sindical do mesmo tipo que abranja a respectiva área», com excepção de situações de integrações ou fusões.

Estas situações estão reguladas nos seguintes termos:

«A sindicalização de um ramo de actividade, quando já existam sindicatos das respectivas categorias, pode ser feita por iniciativa desses sindicatos, mediante a criação de um novo sindicato ou a integração em um dos sindicatos existentes das categorias até então por ele não representadas.

«Para a criação do novo sindicato ou a integração bastará que assim o deliberem as assembleias gerais dos sindicatos interessados ou, quando estes também representem categorias profissionais, de outros ramos de actividade, as assembleias dos trabalhadores pertencentes ao ramo cuja sindicalização se pretende fazer, o mesmo se observando no caso de existirem categorias ainda não sindicalizadas.

«As assembleias referidas só poderão funcionar e deliberar validamente desde que reúnam 10 por cento ou 2000 dos respectivos trabalhadores

sindicalizados ou, no último caso, dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional.»

FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS

Segundo a Lei, são as seguintes as condições de representatividade das assembleias gerais:

«A assembleia constituinte de qualquer sindicato deve realizar-se de modo a possibilitar a todos os interessados a livre expressão das suas opiniões e só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, 10 por cento ou 2000 dos trabalhadores a abranger, devendo as presenças, após a necessária identificação, ser registadas em documento próprio, com termos de abertura e encerramento assinados pela respectiva mesa. As deliberações de constituir o sindicato e de aprovar os respectivos estatutos têm de ser tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, e ainda a primeira por escrutínio secreto.

A assembleia constituinte qualquer união ou federação só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, um terço do total dos sindicatos da região ou da categoria, conforme o caso, devendo as deliberações de constituir a associação e de aprovar os respectivos estatutos ser tomadas por sindicatos que representem a maioria dos trabalhadores filiados nos sindicatos a abranger.»

As assembleias podem ser convocadas por dez por cento ou duzentos dos associados. A Lei estabelece ainda que: «o trabalhador tem direito a retirar-se a todo o tempo do sindicato em que estiver filiado, mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo do direito de o sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação».

Outro artigo determina que «é proibido e considerado nulo todo o acto ou acordo que vise: a) subordinar o emprego do trabalhador à condição de este se filiar numa associação sindical ou de se retirar daquela em que esteja inscrito; b) despedir, transferir ou por qualquer modo prejudicar um trabalhador por motivo da sua filiação ou não filiação sindical ou das suas actividades sindicais.»

ESTRUTURA SINDICAL NA EMPRESA

Os trabalhadores podem, com os sindicatos, desenvol-

ver trabalho sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais.

Neste sentido, «os trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário». Além disso, «os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até um período máximo de quinze horas por ano, que contarão, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente.»

INTERSINDICAL RECONHECIDA CONFEDERAÇÃO DOS SINDICATOS

Outra lei reconhece a Intersindical Nacional como a Confederação Geral dos Sindicatos Portugueses.

A Lei fundamenta esta decisão «considerando que, em seguimento das medidas de reforma de estrutura económica do País só a mobilização e ampla participação das massas populares para defesa da economia nacional e melhoria da produção poderá garantir a consolidação das conquistas já feitas e abrir caminho a novos e mais profundos passos»; e «considerando que é condição indispensável para vencer as grandes batalhas a travar na caminhada para o socialismo, que os trabalhadores portugueses reforcem a sua unidade e coesão em torno das suas organizações sindicais.»

Relativamente a esta questão, a lei sindical estabelece que «a confederação geral será constituída por deliberação de um congresso nacional de sindicatos convocados por aqueles que, uma vez publicados os seus novos estatutos, representam a maioria dos trabalhadores sindicalizados. As deliberações, em congresso, de constituir a confederação geral e de aprovar os respectivos estatutos deverão ser tomadas por aqueles que representem a maioria dos trabalhadores sindicalizados em todo o País.»

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

Foi igualmente ontem publicada a lei que confere às entidades patronais o direito de se constituírem em associações para defesa dos seus interesses empresariais, competindo-lhes:

- Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- Prestar serviços aos seus associados ou criar instituições para esse efeito;
- Defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas.

1 JUN. 1975

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DA PREVIDÊNCIA

Do Secretariado da Intersindical Nacional recebemos um comunicado inserindo as resoluções do IV Plenário do Conselho Coordenador da Previdência limitadas, após vários considerandos, às seguintes: solicitar ao Conselho Superior da Revolução a extinção da Direcção-Geral da Previdência e da Federação das Caixas de Previdência e a imediata institucionalização do Conselho Coordenador da Previdência e da sua comissão executiva; institucionalização do Conselho Coordenador da Previdência e da Comissão Executiva que constitui uma medida concreta do Conselho Superior da Revolução na defesa do processo revolucionário em curso.

5 JUN. 1975

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA RECEBIDA NA REGIÃO MILITAR DO CENTRO

No Quartel-General da Região Militar do Centro, esteve uma representação da União dos Sindicatos do Distrito de Coimbra, que ali foi apresentar cumprimentos ao novo comandante da Região, brigadeiro Franco Charais.

Este oficial-general ao receber a representação afirmou: «Desejo, em primeiro lugar, agradecer a vossa presença aqui no Quartel-General e pedir ou marcar já, antecipadamente, uma reunião de trabalho que nós, necessariamente, teremos que ter. Estou, muito interessado em saber quais as relações de trabalho actualmente existentes no distrito de Coimbra e muitíssimo interessado em conhecer, se possível, profundamente a vossa maneira de trabalhar ao nível de sindicatos. Em segundo lugar desejo informá-los desde já que é na organização dos sindicatos que o M.F.A. depositou e continua a depositar as maiores esperanças para este caminhar desta Revolução que necessariamente há-de ser lenta e há-de ser custosa. Como também sabem ou não sabem — eu também não sei porque é a primeira vez que estou metido numa verdadeira revolução — as revoluções não se fazem num dia nem em meses, nem em anos. Revoluções do tipo daquela que nós iniciamos, são revoluções para se fazerem em várias dezenas de anos, que há-de abranger gerações que

possivelmente ainda serão os nossos filhos a impulsionar esta mesma revolução e serão talvez os nossos netos aqueles que maiores benefícios dela colherão. Como disse, o Movimento das Forças Armadas deposita nestas organizações de trabalho as maiores esperanças, principalmente nesta fase da Revolução, em que nós sabemos que ela é muitíssimo crítica, visto que pode ser perdida se ao serviço da Revolução não estiverem os verdadeiros revolucionários que adoptaram esta Revolução praticamente como um filho. Os indivíduos mais competentes e determinados, os que se colocam nesta Revolução acima das suas necessidades materiais».

Reforçando o pedido feito aos membros da União dos Sindicatos, salientou: «Como disse no início, eu hei-de pedir-vos o favor de voltarem a este Quartel-General para vermos com cada um dos sindicatos quais são os vossos problemas e quais são os problemas fundamentais da Região Militar do Centro ou no que vos diz respeito, ao distrito de Coimbra. A nossa ajuda para os vossos problemas será total e eu estou convencido que o M.F.A. e as organizações de trabalho conseguirão vencer esta dura etapa que é a etapa de vencer o espectro de caos económico que nós atravessaremos se não nos deitarmos determinadamente com unhas e

dentões a esta grande batalha. Agradeço a vossa presença e desde já podem contar inteiramente comigo».

Em resposta ao brigadeiro Charais, Carlos Dias, em nome da União dos Sindicatos, afirmou que os camaradas da União dos Sindicatos se colocaram totalmente ao lado das Forças Armadas e, por isso, ali estavam para apresentar os seus cumprimentos e manifestar ao novo comandante toda a sua unidade e todo o desejo de trabalharem em colaboração com as Forças Armadas.

Por fim, em nome de todos, reafirmou a convicção de cada vez mais num futuro e numa perspectiva que desejava que fosse de todos, profundamente de todos e que iam ter um trabalho bastante profícuo para cada vez se trabalhar mais para bem de todos os trabalhadores do distrito e do País.

Passando das palavras aos actos, o brigadeiro Franco Charais perguntou em que dias eram as anteriores reuniões, afirmando que, de futuro, elas terão lugar naquele Quartel-General, quinzenalmente, aos sábados, pelas 16 horas. E isto depois de ter apresentado o coronel Belchior e o major Espírito Santo, dois militares que mais de perto lidaram com os trabalhadores no esquema de trabalho já planeado.

19 JUN. 1975

Alerta da Intersindical contra manobras divisionistas

Em comunicado agora tornado público, a Intersindical Nacional «saúda a criação das Comissões de Defesa da Revolução e exorta os delegados sindicais, comissões de delegados sindicais ou comissões de trabalhadores, sindicatos, uniões e federações a incentivarem a sua rápida implantação em todos os locais de trabalho».

No mesmo comunicado, a Intersindical denuncia as «variadas tentativas de boicote ao processo revolucionário, através de despedimentos em massa, da sabotagem económica e política, de intentonas contra-revolucionárias, de chantagens políticas e de calúnias ao Movimento Sindical Unitário dos trabalhadores, às forças verdadeiramente progressistas

e ao M.F.A.». Verifica por outro lado que «a dinâmica das massas populares em aliança com o M. F. A., a par de uma definição clara do principal inimigo da nossa democracia, têm impulsionado decisivamente o avanço da revolução portuguesa rumo ao socialismo».

E o comunicado da Intersindical continua:

«Inúmeras experiências têm sido levadas a efeito nos locais de trabalho dentro do contexto da Batalha da Produção. Os trabalhadores da Indústria Hoteleira e Turismo organizam-se para a reconversão do sector e colocam ao serviço das camadas desfavorecidas um verdadeiro Turismo Social. No sector da Construção Civil, também os trabalhadores têm dado passos decisivos na sua reconversão ao mesmo tempo que lutam contra o desemprego que particularmente se faz sentir nesta actividade. Mas noutros sectores, como os do petróleo, transportes, fabricação de automóveis, banca, seguros, comércio de produtos alimentares, indústria textil, etc., vão sendo percorridos os caminhos que levarão a economia portuguesa ao controlo por parte dos trabalhadores. Também as iniciativas que os trabalhadores têm desenvolvido no sentido de contribuírem para o aumento da produção neste e noutros sectores demonstram com clareza, o seu real empenhamento na «Batalha da Produção».

Entretanto, a Intersindical alerta:

«As forças reaccionárias e aqueles que consciente ou inconscientemente fazem o seu jogo, redobram as provocações, promovem manifestações demagógicas, procuram provocar o divisionismo entre as massas trabalhadoras, no próprio M. F. A. e entre a sua aliança, motor do processo revolucionário em curso.

Contra estas manobras a Intersindical Nacional alerta os trabalhadores no sentido de combaterem e desmantelarem

os focos reaccionários ainda existentes nos diversos sectores da vida económica e política, de consolidarem a unidade nos seus locais de trabalho, nos sindicatos, em toda a estrutura sindical, de intensificarem a vigilância contra possíveis actos provocatórios, nomeadamente no aparelho produtivo do país, de multiplicarem as iniciativas no campo da «BATALHA DA PRODUÇÃO» a necessidade em todos os aspectos do seu controlo. Num outro comunicado, a Intersindical Nacional denuncia os assaltos a Sindicatos como um dos processos tendentes a sabotar deliberações livres e democraticamente discutidas e aprovadas, ou forma de derrubar direcções representativas, eleitas por voto secreto pela maioria dos trabalhadores. A Intersindical refere-se particularmente ao ataque contra o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Lisboa, no passado dia 15, considerando que ele partiu de um grupo aventureirista, manipulado por conhecidos reaccionários do sector. Depois de expressar a sua solidariedade aos trabalhadores da construção civil e à direcção do seu Sindicato, a Intersindical observa:

«No momento em que os Trabalhadores da Construção Civil se encontram vivamente empenhados na batalha da produção, na luta pelo direito ao trabalho e na aprovação de um contrato colectivo vertical que lhes dê efectivamente as condições de vida e de trabalho a que têm direito, esta manobra reaccionária é uma tentativa evidente do patronato, através dos seus agentes, de lançar a confusão no seu seio e entravar a sua luta.

O Secretariado da Intersindical Nacional manifesta publicamente a sua preocupação de este assalto coincidir com toda uma escalada das forças reaccionárias, contra a unidade das massas populares, contra o M. F. A. e contra a sua inquebrantável aliança.»

13

VIDA MUNDIAL

LISBOA

26 JUN. 1975

SINDICATOS: REESTRUTURAÇÃO OU EXTINÇÃO?

Nos últimos dias a Imprensa diária tem publicado dezenas de convocatórias de assembleias gerais dos sindicatos, invariavelmente com a seguinte ordem de trabalho: "Discussão e aprovação dos novos Estatutos do Sindicato". Grande parte das convocatórias refere ainda a necessidade de estarem presentes 10 por cento dos associados ou um mínimo de dois mil, a fim de a Assembleia poder deliberar validamente e aprovar os estatutos.

A exigência legal de determinado "quorum" para as assembleias constituintes dos sindicatos poderem funcionar validamente vai, por certo, levantar graves problemas. Com efeito, durante o corporativismo/fascismo os trabalhadores portugueses, salvo raras excepções, ignoravam os sindicatos considerando-os organismos que não eram seus e com os quais nada tinham a ver, pois sempre que através de uma maior mobilização, era eleita uma direcção da confiança dos trabalhadores, logo o Ministério das Corporações intervinha para nomear uma comissão administrativa que repusesse o colaboracionismo de classe. E, assim, os trabalhadores habituaram-se ao desinteresse pelo sindicato, só aparecendo quando se tratava de discutir um projecto de contrato colectivo de trabalho ou quando necessitavam de apoio dos serviços de contencioso.

É evidente que após o 25 de Abril a situação se modificou bastante, verificando-se maior participação dos trabalhadores na vida do seu sindicato. No entanto, neste momento as discussões de propostas contratuais constituem ainda o maior atractivo para a participação dos trabalhadores nas assembleias gerais. E não é por acaso que alguns sindicatos nas convocatórias para as respectivas assembleias constituintes informam os seus associados de que, no final, serão dadas informações sobre as negociações colectivas de trabalho em curso.

Mas dizia-se atrás que o "quorum" exigido para as constituintes sindicais pode levantar problemas. Precisando melhor a hipótese que se levanta, o que se prevê é que muitos sindicatos não tenham hipóteses de fazer aprovar os estatutos, porque os seus associados não comparecerão em número suficiente. Tal facto, segundo a lei das associações sindicais, acarreta a dissolução do Sindicato.

É claro que, dissolvido o Sindicato, os trabalhadores por ele abrangidos podem não ficar desprotegidos visto que é possível a constituição de um novo sindicato com o mesmo âmbito do extinto. Todavia, a aprovação dos estatutos do novo sindicato devia obedecer aos mesmos requisitos, exigindo-se a sua aprovação em assembleia que reúna pelo menos 10 por cento, ou 2 mil dos trabalhadores a abranger (o número de trabalhadores de qualquer categoria profissional, ou ramo de actividades será fornecido pelo Ministério do Trabalho).

Mas como afirmam as direcções das Federações dos Sindicatos dos Empregados de Escritório, "da possível extinção de sindicatos só poderão aproveitar o capitalismo e as forças contra-revolucionárias". E assim aquelas direcções propuseram uma alteração à Lei Sindical, segundo a qual, não atingindo a assembleia o número de presenças exigido, poderia reunir em segunda convocação com qualquer número.

A sugestão é pertinente e permitiria evitar os problemas que possam surgir. De qualquer forma, o que parece de criticar é a fixação de um número mínimo de presenças na assembleia sindical. E isto por dois motivos: antes de mais, cada trabalhador é livre de se manter ou sair do seu sindicato e de votar ou não os respectivos estatutos e, por outro lado, a fixação de um limite mínimo é sempre muito aleatória (pense-se na representatividade de 10 por cento num sindicato com 10 mil associados ou de 2 mil num sindicato com 40 mil trabalhadores inscritos).

ALBERTINO ANTUNES

30 JUN. 1975

CENTRAIS SINDICAIS NÓRDICAS RECUSAM RECEBER INTERSINDICAL

COPENHAGA, 29 — As centrais sindicais dos países nórdicos recusaram-se a receber uma representante da Intersindical portuguesa que tencionava mandar-lhes uma delegação — declarou no sábado em Copenhaga John Svenningsen, do L.O. (Central Sindical) dinamarquês. Preciso que esta recusa foi comunicada por carta à Intersindical.

Svenningsen justificou esta

atitude invocando a tendência exclusivamente comunista da Intersindical e as suas relações apertadas com os países do Leste. Além disso, receia-se que os sindicalistas portugueses utilizassem tal visita para mencionarem depois, para as suas conveniências internas, que têm estreitos contactos com os movimentos sindicalistas democráticos nórdicos. (F. P.).

30 JUN. 1975

CENTRAIS SINDICAIS NÓRDICAS RECUSARAM-SE A RECEBER DELEGAÇÃO DA INTERSINDICAL

COPENHAGA, 29 — (F. P.) — As centrais sindicais dos países nórdicos recusaram-se a receber uma delegação da Intersindical Portuguesa, que tencionava mandar-lhes uma delegação — declarou, no sábado, em Copenhaga, John Svenningsen, do Lo (central sindical) dinamarquês. Precisou que esta recusa foi comunicada por carta à Intersindical.

Svenningsen justificou esta atitude invocando a tendência exclusivamente comunista da Intersindical e as suas relações apertadas com os países do Leste. Além disso, receia-se que os sindicalistas portugueses utilizassem tal visita para mencionarem depois, para as suas conveniências internas, que têm estreitos contactos com os movimentos sindicalistas democráticos nórdicos.